

**Acta da reunião ordinária da  
Câmara Municipal da Marinha  
Grande, realizada no dia vinte e  
sete de Novembro de dois mil e  
oito.**

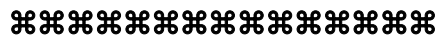


2. REQ 1861/08 – PC N.º464/07 – ANTÓNIO MARIA GONÇALVES PEREIRA
3. REQ 329/08 – PC N.º 617/07 – SOCIMOPLAS – SOC. MOLDES PARA MAT. PLAST., LDA
4. REQ 208/08 – PC N.º 32/08 – MARIA RUI SILVA MARQUES
5. REQ 3337/08 - PC N.º 775/05 – UNIJOFIL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA
6. REQ 3000/08 - PC N.º 264/08 – PERUMAR – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PERUS, LDA
7. REQ 3375/08 – PC N.º 697/00 – OCEANO AZUL, CONSTRUÇÕES, LDA
8. REQ 4471/07 – PC N.º 26/06 – HABLENA – CONSTRUÇÕES E VENDAS IMOBILIÁRIAS, LDA
9. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO/PÓLO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO LEIRIA-FÁTIMA.
10. TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. – “PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2009”
11. 16.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2008
12. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE – 2.ª FASE” – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/06-DEEM
13. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS E DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO NO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE” – CONCURSO PÚBLICO N.º 11/07-DEEM
14. ANULAÇÃO DA GUIA DE RECEITA N.º 1995/2/2008 – BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS
15. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO CENTRO 2007-2013 QREN
16. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO DA VARIANTE NASCENTE. PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL
17. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM ATRIBUIÇÃO DE CARÁCTER DE URGÊNCIA PARA A EXPROPRIAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE UM PRÉDIO URBANO COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DAS BERNARDAS –

**TROÇO 1 – MONTANTE DE CASAL DE MALTA. RECTIFICAÇÃO.  
PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- 18. AVALIAÇÃO POR PERITO DA LISTA OFICIAL DE PARCELA DE TERRENO NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA RIBEIRA DAS BERNARDAS – TROÇO 1 – MONTANTE DE CASAL DE MALTA**
- 19. EMBELEZAMENTO DE SEPULTURAS TEMPORÁRIAS – CEMITÉRIO DE CASAL GALEGO**
- 20. PLANTAÇÃO DE EUCALIPTOS – ( EUCALYPTUS GLOBULUS ) - JOSÉ MARTINHO DA ROCHA**
- 21. PLANTAÇÃO DE EUCALIPTOS – ( EUCALYPTUS GLOBULUS ) - VITOR MANUEL VAREDA SOUSA DOMINGUES**
- 22. PEDIDO DE REDUÇÃO DA FACTURA DE CONSUMO DE ÁGUA**
- 23. ACTIVIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL**
- 24. COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO – ANO LECTIVO 2008/2009 – ANULAÇÃO DE GUIAS DE PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO FAMILIAR**
- 25. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – ASURPI - PARA APOIAR NA PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS TIDAS NO “DIA DO IDOSO”**
- 26. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – ASURPI - PARA APOIAR NA REALIZAÇÃO DO ALMOÇO DE NATAL “O NATAL DO REFORMADO”**
- 27. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO UNITÁRIA DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE VIEIRA DE LEIRIA – CURPI - PARA APOIAR NA REALIZAÇÃO DO SEU ALMOÇO DE NATAL**
- 28. PROPOSTA DE COBRANÇA COERCIVA DE DÍVIDA REFERENTE A RENDA DE HABITAÇÃO SOCIAL, A MARIA INÊS ALVES SILVA BARBOSA, RESIDENTE NA RUA SARDOAL, Nº 91, 4º ANDAR, SITA EM S. VÍTOR – 4710-442 BRAGA**
- 29. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – ENTRADAS GRATUITAS NO MUSEU DO VIDRO - DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2008**
- 30. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL, SITA NA AVENIDA DA LIBERDADE BLOCO M 4.º FRENTE ESQUERDO, CASAL DE MALTA, A MAFALDA SOFIA GOMES GRÁCIO GONÇALVES**

31. ACTUALIZAÇÃO DE RENDA ANUAL DE ARRENDATÁRIA DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE
32. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES
33. 25.ª MEIA-MARATONA NA MARINHA GRANDE E 5.º FIGO JOVEM
34. RESUMO DE TESOURARIA



### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente apresentou os seguintes assuntos:

- **RENÚNCIA AO MANDATO DO SR. JOÃO BARROS DUARTE**

Considerando que:

- na reunião realizada no dia 15/11/2007 a Câmara Municipal deliberou aceitar o pedido de suspensão do mandato do Presidente da Câmara, Sr. João Barros Duarte, pelo período de 365 dias;
- o referido período de suspensão ultrapassou os 365 dias no decurso do mandato sem que o interessado tenha manifestado, por escrito, a vontade de retomar funções;
- tal facto constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, conforme dispõe o nº 4 do artigo 77º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

razão pela qual o executivo prosseguirá em funções com a constituição resultante do preenchimento da vaga ocorrida na lista pela qual o Sr. João Barros Duarte havia sido eleito – CDU – Coligação Democrática Unitária, tal como consta da acta da reunião camarária do dia 15/11/2007, ou seja:

- **Presidente da Câmara:** Dr. Alberto Filomeno Esteves Cascalho
- **Vereador:** Dr. João Alfredo Marques Pedrosa
- **Vereador:** Sr. Sérgio Inácio Salgueiro Moiteiro

**A Câmara tomou conhecimento.**

- **SIMLIS** – o Sr. Presidente informou ser necessário declarar junto da SIMLIS a intenção do Município da Marinha Grande aderir à nova entidade gestora da rede de saneamento em baixa, independentemente das regras formais que posteriormente venham a ser colocadas ao Município.

Sobre o assunto o **Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** disse que entendia que esta declaração deveria ser formalizada através de proposta a aprovar pela Câmara, contudo, e depois da explicação do Sr. Presidente de que a declaração de intenções ficará sempre dependente das condições formais que venham a ser propostas, parece-lhe que não há problemas.

Em relação à água entende que devemos dizer que por agora ficamos com a exploração da água mas devemos acautelar uma futura necessidade de integrar esta rede de abastecimento em alta através das Águas do Mondego, uma vez que não temos estudos que nos digam para quanto tempo temos recursos aquíferos.

- **CIMPL** – o Sr. Presidente informou que a escritura de adesão será celebrada no próximo dia 04/12/2008, e que há intenção de integrar nesta nova Associação os técnicos da equipa técnica do ex-GAT de Leiria, com os custos a serem suportados em parte por fundos e a parte remanescente a ser suportada pelos municípios que constituem a Associação, nos termos dos critérios que a lei define.

O **Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** colocou as seguintes questões:

- **Expropriação de proprietários do Vale de S. Pedro** – é verdade que estes proprietários vão meter uma providência cautelar, como ouviu dizer?

O **Sr. Vereador Artur de Oliveira** respondeu dizendo que não é verdade, inclusive já há escrituras feitas, havendo apenas uma parcela de terreno cuja proprietária se veio a identificar mais tarde. A obra vai ser feita em duas fases: a primeira nos terrenos já disponíveis e só depois se entrará nesta faixa de terreno, logo que o Secretário de Estado profira o respectivo despacho.

Na segunda-feira passada foram iniciados os trabalhos de limpeza do ribeiro até à nascente, adjudicados a empresa diferente daquela que vai fazer a obra.

O **Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** declarou o seguinte:

*“Fui contactado no sentido de me demonstrarem preocupação pelo início das obras de requalificação do Vale de S. Pedro de Moel, quando ainda se encontram pendentes negociações com os proprietários e daí a impossibilidade de executar qualquer tipo de obra. Informaram-me ainda que esses mesmos proprietários tencionavam intentar providências cautelares em Tribunal que impedissem o prosseguimento da obra. Ora, a acontecer, isso acarretaria prejuízos enormes para o Município, para além de as indemnizações que isso acarreta. Os Vereadores do P.S. ouviram as explicações do Sr. Vereador que informou estar a situação totalmente regularizada, portanto essa situação tranquiliza-nos, no entanto queremos expressar aqui que declinamos qualquer responsabilidade neste processo caso venha a ser intentada qualquer acção judicial que confirme as preocupações que nos foram relatadas.”*

- **Estrada do Estádio Municipal** – porque é que não se fez a iluminação desta estrada, que resultou do acordo com o Modelo?

O Sr. Vereador Artur de Oliveira respondeu dizendo que inicialmente a obra estava prevista ser feita com passeios e iluminação, só que um ou dois meses antes das eleições a Câmara decidiu retirar do acordo final, reduzindo o valor, os passeios e a iluminação.

O Sr. Presidente referiu que a ele também se lhe colocaram essas mesmas dúvidas, pelo que se há documentos deverão ser trazidos ao conhecimento da população

O Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa disse que aquilo que o Vereador Constâncio negociou com o Modelo foram as participações e obrigações de ambas as partes, Câmara e Modelo, conforme consta de deliberação de Câmara. Agora o que se vê é que a iluminação não foi feita, em desrespeito da deliberação camarária.

O Sr. Presidente pediu ao Sr. Vereador Artur de Oliveira que reúna toda a documentação sobre o assunto para ser presente em reunião de Câmara.

- **Carlos Ceia Simões** – o Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa informou que esteve ontem na Direcção Regional de Economia, com o seu Director, Dr. Justino Pinto, a resolver assuntos de empresas de Leiria, e o caso de uma delas é não ter licença de utilização, pelo que aproveitou para falar da empresa Carlos Ceia Simões.

Assim, vai apresentar a seguinte proposta:

#### “PROPOSTA

*A empresa Carlos Ceia Simões foi recentemente adquirida e é intenção prosseguir a laboração fabril da mesma. Acontece que os actuais proprietários não conseguem sequer fazer a escritura notarial de aquisição por ausência de licença de utilização. Ora acontece que a empresa Carlos Ceia Simões possui licenciamento da actividade industrial por parte da entidade coordenadora, não lhe tendo sido exigido para o efeito a necessidade de título de licença de utilização.*

*Ora, em face disto, e tendo em conta que a laboração da empresa é legal e não lhe foi exigida a licença de utilização para esse exercício industrial, propomos que seja emitida uma licença de utilização provisória com a finalidade exclusiva de efectuar a escritura notarial de aquisição, ficando exarado em acta da reunião de Câmara este exclusivo propósito, bem como as garantias dadas pela empresa e demais que a Câmara pretenda consagrar.*

*Em caso de incumprimento do clausulado da deliberação camarária a CMMG reserva-se o direito imediato de fazer a cassação da respectiva licença.*

*Esta deliberação é tomada no objectivo claro e inequívoco de permitir a laboração da empresa, o que sem esta deliberação não é possível e a empresa teria necessariamente de encerrar com os consequentes custos sociais dessa solução.*

*Esta deliberação deve ser precedida de uma acta efectuada entre a CMMG e a DREC em que fique claro que a empresa tem licença industrial onde não lhe foi exigida a licença de utilização e que, por consequente, prossegue uma actividade industrial perfeitamente legal.*

*João Paulo Pedrosa.”*

**Esta proposta foi aceite, devendo ser encetadas as seguintes diligências:**

1. o **Chefe da DLOP – Divisão de Licenciamento de Obras Particulares** deverá contactar com a **DRE – Direcção Regional de Economia do Centro**, sem prejuízo de o próprio **Presidente da Câmara** falar com o seu **Director**;
2. o **Vereador do Urbanismo** deverá contactar a **Vereadora do Urbanismo de Leiria**, para saber das diligências que aquela autarquia está a efectuar em casos semelhantes;
3. o **responsável da empresa Carlos Ceia Simões** deverá saber junto do **Notário** que tipo de documento lhe é exigido e se aceita a **licença de utilização provisória**;
4. deverá ser analisado o **enquadramento jurídico** e a **aplicação prática da proposta agora aceite pela Câmara**.

- A **Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira** pediu esclarecimentos sobre o ponto da situação relativo à escola para autistas de que falou em anterior reunião, uma vez que o **Sr. Vereador Dr. João Marques Pedrosa** ficou incumbido de contactar com a directora da instituição sediada em Lisboa, **Dr.ª Albertina Marçal**.

O **Sr. Presidente** referiu, depois de confirmar com a **Sr.ª Vereadora** que se trata de uma instituição privada que pretende que a Câmara lhe ceda um terreno para a instalação de um pólo da escola, que lhe parece que juridicamente será difícil, uma vez que se trata de um investimento privado.

O **Sr. Vereador Dr. João Marques Pedrosa** informou que falou telefonicamente com a directora e da conversa não lhe resultou claro o pedido de terreno para fazer aqui uma escola. Referiu que a **Sr.ª** tinha um discurso entusiástico, mas aquilo que lhe pediu foi que a Câmara aceitasse ser parceira da instituição, tendo-lhe enviado diversa informação escrita, que foi apresentada e lida na reunião.

Em face da situação descrita, o **Sr. Presidente** sugeriu a realização de uma reunião com a referida directora, com o **Vereador Dr. João Marques Pedrosa**, e, eventualmente, até com a presença da **Vereadora Dr.ª Cidália**.

- O **Sr. Vereador Dr. José Lebre** pediu esclarecimentos sobre o facto de no texto de uma deliberação referente a um processo de obras particulares constante da acta da reunião camarária de 30/10/2008 estarem indicados mais condicionalismos do que aqueles que se encontravam previstos no texto que foi incluído na agenda da referida reunião.

O **Sr. Presidente** e o **Sr. Vereador do Urbanismo** pediram que o referido processo fosse trazido à reunião, constatando-se que a minuta aprovada e assinada na reunião de Câmara correspondia ao texto incluído na acta e notificado ao titular do processo.

Como no momento se encontrava presente o **Chefe da DLOP – Divisão de Licenciamento de Obras Particulares**, o **Sr. Presidente** pediu-lhe que explicasse a divergência entre o texto agendado e o que foi efectivamente aprovado.

Assim, o **Chefe da DLOP** informou que os textos são elaborados pelos técnicos e verificados e corrigidos, quando necessário, por si. Como a agenda é distribuída na segunda-feira anterior à reunião, por vezes é-lhe impossível verificar até essa altura os textos, fazendo-o contudo antes da reunião, razão pela qual alguns dos textos são





**760** - Presente requerimento de António Maria Gonçalves Pereira, residente na Av<sup>a</sup> das Piscinas, S. Pedro de Moel, Marinha Grande, a solicitar a aprovação do projecto de arquitectura, referente à ampliação de um edifício de apoio à actividade industrial, sito na Rua das Rosas, Pedra de Baixo, Marinha Grande.

**Após análise da pretensão a Câmara deliberou:**

**Deferir o pedido de licenciamento das obras de ampliação do edifício de apoio á actividade industrial de que é proprietário e requerente António Maria Gonçalves Pereira, com o condicionalismo de apresentar, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, os seguintes elementos:**

- 1.1. Projectos complementares de especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 55/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho;**
- 1.2. Planta de implantação de arranjos exteriores que contemple a criação de mais um lugar de estacionamento no interior do lote, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 7º do PDMMG;**
- 1.3. Documentos comprovativos do pedido de licenciamento industrial previstos na Portaria n.º 584/2007 de 9 de Maio, de acordo com a classificação da actividade, no âmbito do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007 de 9 de Maio.**

**Mais deliberou informar o requerente que, no caso de se tratar de um estabelecimento industrial do tipo 4, deverá dar cumprimento ao disposto no ponto D) do artigo 2º da Portaria n.º 584/2007 de 9 de Maio, apresentando declaração prévia em como o estabelecimento cumpre a legislação aplicável, designadamente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e ambiente.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**3 - REQ 329/08 – PC N.º 617/07 – SOCIMOPLAS – SOC. MOLDES PARA MAT. PLAST., LDA**

**761** - Presente requerimento de Socimoplas – Soc. Moldes para Matérias Plásticas, Lda, com sede, na Zona Industrial de Casal da Lebre, Lote 38, Amieirinha, Marinha Grande, a solicitar a aprovação das alterações ao projecto de arquitectura referente às alterações/ampliação de uma unidade industrial, sita na Rua da França, Lote 38, Zona Industrial Casal da Lebre, Marinha Grande.

Presente projecto de arquitectura referente às alterações/ampliação de unidade industrial existente, legitimada através dos anteriores processos PC 882/94 e PC 185/03.

Presente informação técnica que atesta estar o projecto de arquitectura referente às alterações solicitadas, apto a merecer aprovação.

**Após análise da pretensão a Câmara deliberou deferir com os seguintes condicionalismos:**

- 1.1 Apresentação de peça gráfica referente à implantação, de forma a verificar o art.º 22.º do RMEU, relativamente à largura mínima da faixa de circulação de 5,50 m, eliminando a floreira localizada no alçado lateral direito.**
- 1.2 Apresentação de peça gráfica (corte) contemplando as cotas de todos os pisos, dando cumprimento ao art.º 11.º do RMEU.**
- 1.3 Apresentação, no prazo máximo de seis meses, a contar da data de notificação, dos Projectos de Especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.**
- 1.4 Apresentação de comprovativo de licenciamento industrial emitido pela entidade competente, de acordo com o art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**4 – REQ 208/08 – PC N.º 32/08 – MARIA RUI SILVA MARQUES**

**O Sr. Vereador do Urbanismo pediu para retirar da ordem do dia o presente processo, de modo a que possa ser analisado com mais detalhe, o que foi aceite.**

**5 - REQ 3337/08 - PC N.º 775/05 – UNIJOFIL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA**

**762 - Presente requerimento de Unijofil – Sociedade de Construções, Lda, com sede na Rua Central, n.º 47, Memória, Leiria, a solicitar a aprovação das alterações aos projectos de especialidades referentes à obra de construção de um bloco habitacional, sito na Urbanização das Vergieiras, Lote 55, Embra, Marinha Grande.**

**Presente projecto de alterações de arquitectura, aprovado em Reunião de Câmara a 10/07/08.**

**Presente informação técnica que atesta estarem os projectos de alterações de arquitectura e rede de drenagem de águas residuais, aptos a merecer aprovação.**

**Após análise da pretensão a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo de executar todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da execução da obra.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**6 - REQ 3000/08 - PC N.º 264/08 – PERUMAR – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PERUS, LDA**

**763** - Presente requerimento de Perumar – Produção e Comércio de Perus, Lda, com sede em Travessa do Barqueiro, n.º 5, Vieira de Leiria, Marinha Grande, a solicitar a aprovação do projecto de arquitectura, referente a um posto de abastecimento de GPL – Auto, para venda ao público, sito na Zona Industrial de Vieira de Leiria, Lote 13, Vieira de Leiria, Marinha Grande.

Presente informação técnica que atesta estar o pedido de licenciamento de um posto de abastecimento de GPL-Auto, para venda ao público, apto a merecer aprovação.

**Após análise da pretensão a Câmara deliberou, deferir com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Respeitar as regras de implantação, segurança e construção de equipamentos para GPL, conforme mencionado na Portaria 131/02 de 9 de Fevereiro alterada pela Portaria n.º 362/05, de 4 de Abril.**
- 2. Garantir os ensaios periódicos ao reservatório de GPL, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio.**
- 3. Garantir as regras de exploração, conforme mencionado na Portaria 131/02 de 9 de Fevereiro alterada pela Portaria n.º 362/05, de 4 de Abril.**
- 4. Aquando da emissão do alvará de licença de construção, deverá entregar os seguintes documentos:**
  - a. Comprovativo de inscrição no Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI) da entidade executora do projecto;**
  - b. Comprovativo de seguro de responsabilidade civil, dos empreiteiros e responsáveis pela execução do projecto, que cubra os riscos da respectiva actividade, previsto no n.º 6 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 389/07, de 30/11.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**7 – REQ 3375/08 – PC N.º 697/00 – OCEANO AZUL - CONSTRUÇÕES, LDA**

**764** - Presente requerimento de Oceano Azul – Construções, Lda, com sede na Rua Principal, n.º 907, Moinhos, Carvide, a solicitar a aprovação dos projectos de especialidades, referentes às alterações de balneários do edifício de condomínio, sito na Praia da Vieira, Vieira de Leiria.

Presente projecto de alterações de arquitectura aprovado em Reunião de Câmara, datado de 08/05/08.

Presente informação técnica, que atesta estarem os projectos de alterações de especialidades decorrentes durante a realização da obra, aptos a merecer aprovação.

**Após análise da pretensão a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo de executar todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da execução da obra.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**8 - REQ 4471/07 – PC N.º 26/06 – HABLENA – CONSTRUÇÕES E VENDAS IMOBILIÁRIAS, LDA**

**765** - Presente requerimento de Habilena – Construções e Vendas Imobiliárias, Lda, com sede na Rua S. Francisco, 8 A-3º G, Leiria, a solicitar a aprovação dos projectos de especialidades referentes à construção de um edifício de habitação e comércio, sito na Rua Marquês de Pombal, n.º 90 Marinha Grande.

Presente Projecto de Arquitectura referente à Construção de um Edifício de Habitação, aprovado em reunião de Câmara de 18 de Maio de 2007.

Presente Projectos de Especialidades relativos à Estabilidade, Redes Prediais de Águas, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Comportamento Térmico, Acústico, ITED e Gás, devidamente instruídos, com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Presente Informação Técnica que atestam estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do processo a deliberação final.

**Após análise da pretensão, a Câmara deliberou deferir o Processo de Licenciamento nas seguintes condições:**

- 1) Executar todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da execução da obra, nomeadamente os decorrentes das alterações efectuadas à localização dos candeeiros de iluminação pública, incluindo a execução de espaço reservado a colocação de contentor reservado à recolha de resíduos sólidos urbanos, de acordo com as definições dadas pelos serviços técnicos competentes desta Câmara;**
- 2) A instalação do receptáculo postal domiciliário seja executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30 de Novembro;**
- 3) Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação.**

- 4) **Aquando da conclusão das redes prediais de água e saneamento, na fase que antecede o tapamento dos respectivos roços das redes prediais e das valas, deverá o requerente solicitar, junto do Sector de Atendimento Público, em requerimento próprio, a deslocação dos serviços técnicos competentes, para verificação da sua conformidade com os projectos licenciados e das condições de ligação daquelas redes às infra-estruturas públicas.**
- 5) **O registo de ambas as deslocações no respectivo livro de obra é imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. VEREADOR DO URBANISMO NO ÂMBITO DA SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

No cumprimento da deliberação camarária de 13/12/2007, foi dado conhecimento a todo o executivo da listagem dos processos de obras particulares decididos por despacho do Sr. Vereador do Urbanismo, proferido no âmbito da subdelegação de competências, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e da qual se anexa cópia (**Anexo 1**).

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **9 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO/PÓLO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO LEIRIA-FÁTIMA.**

**766** - Presente ofício n.º 1544, de 23-10-2008, recebido em 27-10-2008, do Sr. Presidente da Comissão Instaladora da entidade regional de turismo - pólo de desenvolvimento turístico de Leiria-Fátima, solicitando que a Câmara Municipal comunique até ao dia 31 de Dezembro próximo, a sua decisão sobre a participação do município na nova entidade regional de turismo.

No âmbito da reorganização das entidades públicas regionais com responsabilidades na área do turismo, foi publicado o Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, que “...estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das respectivas entidades regionais de turismo ” e que determina no seu artigo 7.º, n.º 2, que a participação das entidades públicas numa região de turismo “...depende de manifestação prévia e expressa nesse sentido, nos termos da legislação aplicável.”, sendo que essa participação é requisito de acesso a programas públicos de financiamento na área do turismo com recurso a fundos exclusivamente nacionais (n.º 5 do mesmo artigo 7.º).

**A Câmara Municipal, ao abrigo da competência conferida pelo art.º 64.º n.º 6 alínea a) e para os efeitos do disposto no art.º 53.º n.º 2 alínea m), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade solicitar autorização à Assembleia Municipal para a participação do**

## **Município da Marinha Grande na nova Entidade Regional de Turismo/Pólo de Desenvolvimento Turístico Leiria-Fátima.**

### **10 - TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. – “PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2009”**

O referido documento foi distribuído a todos os membros do executivo e esteve presente na reunião, tendo sido decidido retirá-lo da ordem do dia, para que a TUMG, E.M. dê cumprimento ao seguinte:

- emissão do parecer solicitado na reunião camarária de 02/10/2008, relativo ao “Estudo de Mobilidade e Transportes na Cidade da Marinha Grande”;
- reformulação do “Plano de Actividades 2009”, enquadrado no cenário 3, com 2 linhas (circuito verde e vermelho), com vista a apreciação e aprovação em próxima reunião da Câmara Municipal.

### **11 - 16.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2008**

**767** - Presente proposta da 16.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2008, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

**14ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2008**, no valor de 306.586,00 euros nos reforços e de 306.586,00 euros nas anulações;

**13ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2008** no valor de 650,00 euros nos reforços e de 8.565,00 euros nas anulações.

**14ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais para 2008** no valor de 196.882,00 euros nos reforços e de 117.036,00 euros nas anulações.

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera aprovar a 16ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2008, nos termos da alínea d), do nº 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **12 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE – 2.ª FASE” – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/06-DEEM**

**768** - Presente informação n.º 111SAB/2008 da secção de contabilidade e carta do adjudicatário da obra em epígrafe, TELHABEL – Construções, S.A., a solicitar a substituição das importâncias retidas para reforço de caução aquando do pagamento dos Auto de Medição n.º 7 a 16 e 1º a 4º Auto de Revisão de Preços da obra mencionada, na importância de 43.338,12 €, enviando para sua substituição a Garantia Bancária n.º 36230488097931 do Banco Santander Totta., no valor de 43.338,12 euros.

**A Câmara Municipal apreciou e face à informação prestada, delibera de acordo com o n.º 4 do art. 211º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, aceitar a referida Garantia Bancária e restituir a importância de 43.338,12 €, retidos através das guias n.º 987/1 e 1006/1 de 28-12-2007, 87/1 e 89/1 de 28-02-2008, 112/1 de 13-03-2008, 263/08 de 02-06-2008, 378/1 de 16-07-2008, 507/1 e 622/1 de 03-09-2008, 732/1, 734/1 e 735/1 de 20-10-2008, 803/1, 804/1 e 805/1 de 05-11-2008 em nome do adjudicatário TELHABEL - Construções, S.A.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**13 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS E DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO NO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE” – CONCURSO PÚBLICO N.º 11/07-DEEM**

**769** - Presente informação n.º 112SAB/2008 da secção de contabilidade e carta do adjudicatário da obra em epígrafe, TELHABEL – Construções, S.A., a solicitar a substituição das importâncias retidas para reforço de caução aquando do pagamento dos Auto de Medição n.º 1 a 3 da obra mencionada, na importância de 11.279,05 €, enviando para sua substituição a Garantia Bancária n.º 36230488097932 do Banco Santander Totta., no valor de 11.279,05 euros.

**A Câmara Municipal apreciou e face à informação prestada, delibera de acordo com o n.º 4 do art. 211º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, aceitar a referida Garantia Bancária e restituir a importância de 11.279,05 €, retidos através das guias n.º 506/1 de 30-09-2008, 773/1 de 30-10-2008 e 794/1/2008 em nome do adjudicatário TELHABEL - Construções, S.A.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**14 - ANULAÇÃO DA GUIA DE RECEITA N.º 1995/2/2008 – BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS**

**770** - Presente informação n.º 69SAB/2008 de 08-09-2008 a solicitar a anulação da guia de receita n.º 1995/2/2008 emitida ao Banco Português de Negócios, por a mesma ter sido emitida em duplicado.



**A Câmara Municipal apreciou a informação e, concordando com o teor da mesma, delibera autorizar a anulação da guia de receita n.º 1995/2/2008 referente aos juros de depósito a prazo ao Banco Português de Negócios.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **15 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO CENTRO 2007-2013 QREN**

771 - Na sequência de e-mail com data de entrada de 18 de Julho de 2008 foi a Câmara Municipal da Marinha Grande notificada da decisão de aprovação da candidatura apresentada ao abrigo do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013 QREN, “Plano de valorização Ambiental e Turístico de S. Pedro de Moel”, tendo sido remetido em anexo ao mesmo, para assinatura, a respectiva Minuta do Contrato de Financiamento.

Considerando que para efeitos da execução financeira da candidatura, quer ao nível dos pagamentos a efectuar, quer ao nível da transferência dos pagamentos dos apoios financeiros concedidos ao Município da Marinha Grande no âmbito do mesmo importa proceder à abertura de conta bancária afecta exclusivamente a este fim.

Considerando que nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro “ (...) *A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)*”.

**A Câmara Municipal delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos com a designação “QREN – Plano de Valorização Ambiental e Turístico de S. Pedro de Moel”, na qual serão efectuados todos os movimentos financeiros das candidaturas ao referido programa operacional, sendo intervenientes na sua movimentação:**

- **Alberto Filomeno Esteves Cascalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande;**
- **Sérgio Inácio Salgueiro Moiteiro, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal da Marinha Grande, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;**
- **Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Tesoureira Principal do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande;**
- **Janete Rato Fernandes, na qualidade de Tesoureira do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **16 - RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO DA VARIANTE NASCENTE. PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

772 - Através do ofício com registo S/9588/2008, de 15 de Setembro, foi solicitada à Comissão Regional de Reserva Agrícola da Beira Litoral *“a emissão de parecer/autorização nos termos e para os efeitos do DL n.º 196/89, de 14.06, relativamente à utilização do solo incluído em área de Reserva Agrícola Nacional”*

Essa solicitação é fundamentada, nomeadamente nos seguintes moldes:

*“Esta necessidade no caso da Marinha Grande há muito que se encontra identificada através da previsão no Plano Director Municipal de um conjunto de vias que funcionarão como um anel circular externo à cidade, retirando do centro um movimento considerável de veículos pesados de transporte de mercadorias. A sua efectivação permitirá melhorar as condições de circulação e mobilidade na cidade e proporcionará aos agentes económicos a melhoria, em termos de tempo e qualidade, do envio de produto ao cliente. No contexto económico da Marinha Grande, a melhoria das acessibilidades é não só uma questão de mobilidade, mas sobretudo um factor determinante para a competitividade das empresas”.*

Nos termos do artigo 9º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, os pareceres favoráveis das comissões regionais da reserva agrícola só podem ser concedidos quando estejam em causa vias de comunicação de interesse público, desde que não haja alternativa técnica economicamente aceitável para o seu traçado ou localização.

O entendimento veiculado pela comissão regional competente, na reunião realizada em 13 de Novembro de 2008, é o de que o interesse público deve ser reconhecido pela Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal.

O Plano Director Municipal da Marinha Grande, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros, n.º 37/95, de 21 de Abril, estabelece que:

*“Até à execução dos projectos das variantes na área urbana da Marinha Grande é definida uma faixa de protecção non aedificandi com a largura de 50 m, para cada lado do eixo da via”* (artigo 20º, n.º 5, do respectivo Regulamento).

O projecto de execução da Variante Nascente, foi elaborado por entidade externa, tendo sido aprovado por deliberação camarária, de 13 de Julho de 2000. Parte do projecto foi objecto de alterações, presente na reunião de Câmara, de 2 de Outubro de 2008. Na memória descritiva do projecto refere-se que foi tida em conta *“a definição do corredor previsto no Plano Director Municipal da Marinha Grande para a Variante”*. Referindo-se, no mesmo documento, que *“o traçado acompanha de perto o preconizado no PDM da Marinha Grande”*.

A definição do traçado e localização da variante em apreço inseriu-se no corredor previamente definido pelo PDM da Marinha Grande, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros.

À data da aprovação do PDM e posterior ratificação governamental, ficou definida quer a localização, quer o traçado da variante a executar. A definição concreta do traçado, na área delimitada pelo corredor reservado, ocorreu por via da aprovação do projecto de execução, que agora se pretende concretizar.

Ficou demonstrada, então como agora, a inexistência de alternativa técnica economicamente aceitável.

Assim, a Câmara Municipal delibera reconhecer o interesse público da Variante Nascente, para os efeitos previstos no artigo 9º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, e delibera, ainda, propor, ao abrigo do artigo 64º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, à Assembleia Municipal da Marinha Grande que, para os mesmos efeitos, reconheça o interesse público da Variante Nascente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**17 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM ATRIBUIÇÃO DE CARÁCTER DE URGÊNCIA PARA A EXPROPRIAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE UM PRÉDIO URBANO COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA DAS BERNARDAS – TROÇO 1 – MONTANTE DE CASAL DE MALTA. RECTIFICAÇÃO. PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

773 - Em 07 de Janeiro de 2008, a Assembleia Municipal da Marinha Grande, por proposta desta Câmara Municipal, declarou a utilidade pública com atribuição de carácter de urgência, para a expropriação de uma parcela de terreno de 159 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove metros quadrados) a desanexar do prédio urbano, descrito sob o n.º 13544/301000 na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, e inscrito pela cota G-1 a favor de Maria de Lurdes Domingos, residente na Rua Ferreira de Castro, n.º 23, Marinha Grande, e inscrito sob o artigo 6337 na respectiva matriz, sito em Casal de Malta, freguesia e concelho da Marinha Grande.

A deliberação foi publicada, por extracto, no *Diário da República*, 2ª série, n.º 31, em 13 de Fevereiro de 2008 (documento anexo).

A expropriação destina-se à execução da empreitada de Requalificação da Ribeira das Bernardas – Troço 1 – Montante de Casal de Malta e do Plano de Pormenor da Zona Desportiva da Marinha Grande.

A posse administrativa da parcela expropriada foi impedida pela interposição de uma providência cautelar de suspensão de eficácia da citada deliberação da Assembleia Municipal, definitivamente decidida a favor do município, através de acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, de 2 de Outubro de 2008.

No auto de vistoria *ad perpetuam rei memoriam* consta o seguinte segmento: “A parcela tem a área de 159 metros quadrados declarados na DUP. Contudo, no terreno concluiu-se que a área de expropriação incluía mais 14 metros quadrados totalizando, assim, 173 metros quadrados, área que foi aceite pelas partes ali representadas.” (auto em anexo). Área para todos os efeitos já considerada na vistoria realizada.

Nos termos do artigo 148º, do Código do Procedimento Administrativo, os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificadas, a todo o tempo (n.º 1), sendo que a rectificação tem efeitos retroactivos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do acto rectificado (n.º 2).

Considerando que todos os argumentos, de facto e de direito, utilizados na deliberação da Assembleia Municipal, de 7 de Janeiro de 2008, valem integralmente para a área não incluída inicialmente e que se destina à mesma finalidade.

Considerando que na vistoria *ad perpetuam rei memoriam* foi já considerada a área rectificada.

Considerando que, de acordo com as plantas elaboradas pela DOPU, a área final é de 173,60 metros quadrados.

E considerando que a sua omissão resultou de uma imperfeição na manifestação de vontade por parte da entidade expropriante, que pode ser rectificada, de acordo com o artigo 148º, do CPA.

**A Câmara Municipal delibera propor à Assembleia Municipal que rectifique a sua deliberação de 7 de Janeiro de 2008, passando a ler-se 173,60 m2 em lugar de 159 m2, com todas as demais consequências legais, de acordo com o estabelecido no artigo 148º, do CPA.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**18 - AVALIAÇÃO POR PERITO DA LISTA OFICIAL DE PARCELA DE TERRENO NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA RIBEIRA DAS BERNARDAS – TROÇO 1 – MONTANTE DE CASAL DE MALTA**

774 - Presente Informação n.º IA/24/2007, de 19 de Junho, e Informação n.º IA/27/2007, de 6 de Julho, da Arquitecta Isabel Alves (DOPU), a informar que «para a concretização da empreitada relativa à Requalificação da Ribeira das Bernardas – Troço 1 – Montante de Casal de Malta, obra inserida no Programa Polis Marinha Grande, verifica-se ser necessário expropriar parte da área ocupada num total de 309 m2, conforme planta 02».

Presente informação n.º IA/28/2008, de 26 de Novembro, na qual se esclarece que a área a expropriar é de 294 m2, por efeito de rectificação em relação à área considerada na expropriação de uma parcela de terreno de um prédio confinante.

Para desocupação da área em causa e desconhecendo-se a existência de qualquer título por parte do ocupante foi instaurado procedimento administrativo, objecto de deliberação camarária, em 6 de Setembro de 2007. Na sequência desta deliberação foi interposta acção judicial (processo n.º 1221/07.0BELRA) na qual o ocupante apresentou título de registo da propriedade. A acção judicial encontra-se a tramitar, mas a urgência na utilização da área identificada para execução da obra referida não permite que se aguarde pelo seu desfecho.

A parcela necessária é parte do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16112/20070917 e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o n.º 16 413, sito na freguesia e concelho da Marinha Grande, inscrito a favor de José António Quiaios.

Não tendo sido possível chegar a acordo com o proprietário, torna-se necessário iniciar o processo de expropriação seguindo os trâmites previstos no Código das Expropriações em vigor.

Assim, a Câmara Municipal delibera solicitar ao perito da lista oficial Sr. Eng. Dionísio da Silva Rodrigues, a avaliação da parcela de terreno a expropriar identificada na planta de localização, com área de 294 m<sup>2</sup>, (trezentos e nove metros quadrados), a desanexar do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16112/200709107, inscrito a favor de José António Quiaios, e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o n.º 16 413, para execução da empreitada de Reabilitação da Ribeira das Bernardas – Troço 1 – Montante de Casal de Malta, nos termos do artigo 10º, n.º 4, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 19 - EMBELEZAMENTO DE SEPULTURAS TEMPORÁRIAS – CEMITÉRIO DE CASAL GALEGO

775 - Presentes requerimentos, referentes ao embelezamento de sepulturas do Cemitério de Casal Galego, e que passamos a identificar:

- *Ana Maria Mendes Simões Costa*, solicita autorização para colocação de murete, na sepultura temporária n.º 2005 do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º E/3288 de 16 de Abril de 2008;

- *Delfina Maria Simão Paiva*, solicita autorização para colocação de lápide, na sepultura temporária n.º 1519 do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º E/4590 de 20 de Maio de 2008;

- *Maria Isabel Carvalho*, solicita autorização para revestimento e colocação de lápide, na sepultura temporária n.º 1754 do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º E/8627 de 08 de Setembro de 2008;

- *Elisabete Maria Monteiro Porto Ribeiro Costa*, solicita autorização para revestimento de sepultura e colocação de lápide, na sepultura temporária n.º 1992 do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º E/9168 de 17 de Setembro de 2008;

- *Maria da Conceição de Almeida Figueiredo Sintra*, solicita autorização para colocação de murete e lápide, na sepultura temporária n.º 2041 do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º 2041 de 08 de Outubro de 2008;

- *Carina Passagem Rodrigues*, solicita autorização para colocação de lápide na sepultura temporária n.º 1993 do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º E/10589 de 10 de Outubro de 2008;

- *Casimira da Ascensão Marques Nunes Valente*, solicita autorização para colocação de murete e lápide, na sepultura temporária n.º 2050 do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º E/10906 de 22 de Outubro de 2008;

- **Humberto Salvador Agostinho**, solicita autorização para revestimento da sepultura temporária n.º 2027 do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º E/10907 de 22 de Outubro de 2008;
- **Paulino Jorge Monteiro Amaral**, solicita autorização para revestimento e colocação de lápide na sepultura temporária n.º 2048 do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º E/10928 de 22 de Outubro de 2008;
- **Gisélia Maria Guerra Domingues Fernandes**, solicita autorização para colocação de murete e lápide, na sepultura temporária n.º 2040 do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º E/10955 de 23 de Outubro de 2008.
- **Márcio Filipe Gonçalves Constâncio dos Santos Madeira**, solicita autorização para revestimento e colocação de lápide, na sepultura temporária n.º 452 do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º E/11139 de 29 de Outubro de 2008;
- **Ondina Maria Soares Rodrigues de Sousa**, solicita autorização para revestimento e colocação de lápide, na sepultura temporária n.º 408 do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º E/11383 de 07 de Novembro de 2008;
- **António Custódio Jorge**, solicita autorização para revestimento da sepultura temporária n.º 2046 do cemitério de Casal Galego – registo de entrada n.º E/11427 de 10 de Novembro de 2008.

Considerando que:

- O artigo 51º do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande, refere que o pedido de licenciamento para revestimento de sepultura (...) temporária é aprovado pela Câmara Municipal;
- Findo o período de inumação, o revestimento das sepulturas temporárias é retirado pelo requerente ou familiares, no prazo fixado pela Câmara Municipal (cfr. n.º 3 do artigo e Regulamento citado);
- A Câmara substituir-se-à ao(s) interessado(s) sempre que não for respeitado o prazo referido no número anterior, correndo as despesas por conta do infractor, revertendo para a Câmara os materiais de revestimento retirados (cfr. n.º 4 do artigo e Regulamento citado).

**A Câmara, delibera ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo artigo 64º n.º 7 alínea d) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e artigo 51º n.º 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande, autorizar a colocação nas referidas sepulturas temporárias, do solicitado. Mais delibera informar os requerentes que findo os 3 anos, e caso estejam terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, proceder-se-á à exumação das ossadas, sendo os mesmos obrigados a retirar o revestimento colocado já que se tratam de sepulturas temporárias.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**20 - PLANTAÇÃO DE EUCALIPTOS – ( EUCALYPTUS GLOBULUS ) - JOSÉ MARTINHO DA ROCHA**

776 - Presente requerimento datado de 04 de Junho de 2008 com registo de entrada nº E/5051, em nome de José Martinho da Rocha, onde solicita autorização para destruição de revestimento existente, constituído por cepos de pinheiro e mato para posterior florestação de propriedade com povoamento simples de eucalipto - (*Eucalyptus globulus*).

Presente informação IA/21/2008 de 01 de Setembro sobre o assunto, e que se passa a transcrever no que de essencial interessa para o caso em apreço:

(...)

PEDIDO:

---

O requerente solicita autorização para, numa propriedade localizada na Cova da Raposa, Marinha Pequena, freguesia da Marinha Pequena, numa área de 9500 m<sup>2</sup>, proceder à remoção de cepos de pinheiro e mato, posterior limpeza e mobilização de solo para plantação de eucaliptos, constituindo, desta forma, um povoamento simples.

A espécie a plantar encontra-se classificada como espécie de rápido crescimento, pelo que a legislação relativa a esta situação deverá, obrigatoriamente, ser observada.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

---

No Art.º 1º do Dec. Lei n.º 139/ 89 de 28 de Abril, que define quais as operações de alteração do relevo natural e do revestimento do solo que carecem de licença das Câmaras Municipais temos que:

*“Carecem de licença das câmaras municipais:*

- a) As acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas;*
- b) As acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.”*

Ainda de acordo com o Plano Director Municipal da Marinha Grande, conforme o disposto no n.º 2 do Art.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/ 95, de 21 de Abril, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n. 153/ 98, de 30 de Dezembro refere que:

*“São proibidas, sem prévia autorização municipal, as práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, bem como as operações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo actual e das camadas de solo arável.”*

No que se refere à plantação de espécies classificadas como de rápido crescimento temos que, de acordo com o Dec. Lei n.º 175/ 88 de 17 de Maio:

*“Artigo 1.º – 1 – As acções de arborização e rearborização com recurso a espécies de rápido crescimento exploradas em revoluções curtas estão condicionadas a autorização prévia da Direcção-Geral das Florestas.*

*2 - Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se apenas as acções que*

*envolvam áreas superiores a 50 ha, considerando-se para este limite a inclusão de povoamentos preexistentes das mesmas espécies, em continuidade no mesmo prédio ou em prédios distintos, incluídos ou não na mesma unidade empresarial”*

“ ... ”

*“4 - Consideram-se espécies florestais de rápido crescimento todas as que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género Eucalyptus, Acacia e Populus.*

*5 - Consideram-se em continuidade os povoamentos que distem entre si menos de 500 m.”*

Ainda no que se refere às espécies de rápido crescimento e aos condicionalismos impostos à sua plantação, a Portaria n.º 528/ 89, de 11 de Julho, no n.º 1 “*As acções de florestação com recurso a espécies florestais de rápido crescimento, bem como a elaboração e análise dos respectivos projectos, devem respeitar as seguintes condições:*

“ ... ”

*c) É proibida a florestação de solos englobados nas classes de capacidade de usos A e B da Reserva Agrícola Nacional;*

“ ... ”

*d) Nos termos do Decreto -Lei n.º 321/ 83, de 5 de Julho, é condicionada a florestação de solos da Reserva Ecológica Nacional sempre que a instabilidade, degradação ou sensibilidade dos ecossistemas permita considerar que tal prática iria diminuir ou destruir as suas funções ou potencialidades;*

*e) É proibida, ..., a plantação ou sementeira destas espécies a menos de 20 m de terrenos cultivados e a menos de 30 m de nascentes, terras de cultura de regadio, muros e prédios urbanos.”*

#### ANÁLISE:

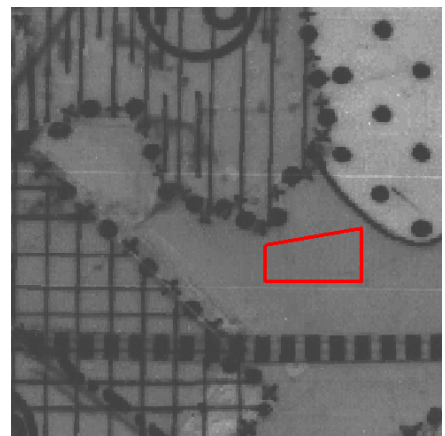
O requerente pretende proceder à mobilização do solo sem fins agrícolas para proceder à retirada de cepos de pinheiro e matos para posterior reflorestação com recurso à plantação de eucaliptos, dando origem à constituição de um povoamento simples de um prédio rústico localizado na Cova da Raposa, Marinha Pequena, freguesia da Marinha Grande.

Tal como já se referiu as acções de florestação com espécies de rápido crescimento estão sujeitas a regras específicas as quais terão, forçosamente, que ser observadas.

Trata-se de uma acção que visa a florestação de solos que se encontram, de acordo com os instrumentos de planeamento em vigor para esta área do Concelho da Marinha Grande:

1) Na Carta de Ordenamento do PDM:

A propriedade em causa encontra-se fora do perímetro urbano e classificada como Espaço Florestal de Produção, conforme desenho 2, em anexo.



2) Na Carta de Condicionantes do PDM

A propriedade encontra-se fora do perímetro urbano

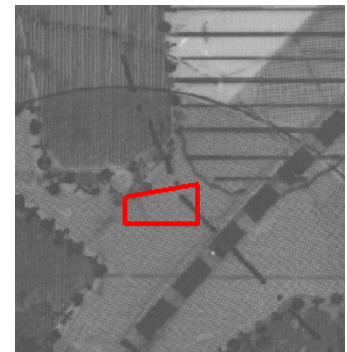
Extrato da Carta de Ordenamento



não apresentando a área qualquer tipo de condicionante, conforme desenho 1, em anexo.

### 3) Carta da REN

Da consulta à Carta da REN, verifica-se não existirem condicionantes relacionadas com a Reserva Ecológica Nacional para este prédio.



Extrato da Carta de Condicionantes

#### Artigo 3.º

##### Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por:

- a) «Aglomerado populacional» o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimita a menor área possível;

- f) «Gestão de combustível» a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objectivos dos espaços intervencionados;

Apesar de esta propriedade se encontrar fora do aglomerado urbano, existem algumas construções que se localizam na sua envolvente próxima, razão pela qual entendemos necessário proceder à análise do Dec. Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Assim, é necessário ter em consideração a definição de “Aglomerado populacional”, a política de “Gestão de Combustível” definida neste Decreto-Lei e a classificação de manchas florestais que, face ao seu risco de incêndio e em função do seu valor económico, social ou ecológico são classificadas como “Zonas Críticas” por aí ser considerada prioritária a aplicação de medidas rigorosas de defesa da floresta contra incêndios.

Sendo que a distância da propriedade às edificações mais próximas não implica alteração ao modo de exploração florestal tradicional entendemos ser necessário informar o requerente, como forma de sensibilização e a título informativo, da necessidade de os produtores florestais terem que garantir em todo o território uma correcta gestão dos níveis de combustível, com o intuito de reduzir a probabilidade de incêndio nas suas áreas de exploração florestal, podendo uma correcta e eficaz “gestão de combustível” ser entendida como o volume de material vegetal dos diferentes estratos vegetais presente/ m<sup>2</sup> de área florestal.

Procedeu-se, igualmente, à consulta dos elementos que constituem o PROF CL – Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - Decreto Regulamentar n.º 11/ 2006, de 21 de Julho – uma vez que o concelho da Marinha Grande se encontra abrangido pelas regras aí estabelecidas. Este instrumento de gestão territorial pretende garantir uma gestão correcta dos espaços florestais, baseada numa adequada política de planeamento que tenha em vista a valorização, a protecção e a gestão sustentável dos recursos florestais.

1 — As normas directamente todas todos os projectos florestais públicos e

#### ANEXO

##### Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

4) Critérios gerais — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, equipamentos e infra-estruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 — No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup>/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

- a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra-estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
- b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de cobertura do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

3 — Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto.A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 — As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação e nunca se poderão projectar sobre o seu telhado.

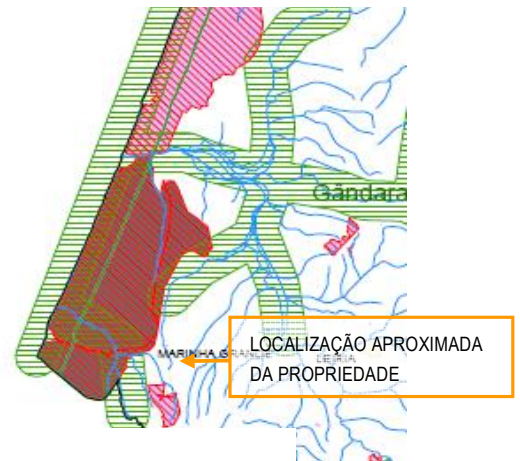
2 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

3 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do regulamento do PROF CL, que aqui se transcreve, as normas constantes neste plano vinculam todos os projectos a desenvolver nos espaços florestais aplicando-se, como tal, ao pedido em apreciação.

Tal como já se referiu, o concelho da Marinha Grande encontra-se incluído na área de abrangência do PROF CL, estando identificadas duas sub-regiões homogéneas que abrangem a área do concelho: Sub-Região Homogénea Dunas Litorais e Baixo Mondego e Sub-Região Homogénea Gândaras Sul, em que esta propriedade se insere.

Tendo em consideração as normas genéricas de intervenção florestal definidas no Anexo I do Regulamento do PROF CL, a exploração florestal desta área do território deveria ser direccionada para a função de produção protecção e conservação, mais concretamente no que respeita à protecção da rede hidrográfica.



ANEXO I  
Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
<b>Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de produção</b>			
PRD 1	Produção de madeira .....	Instalação de povoamentos .....	PRD 11
		Condução de povoamentos .....	PRD 12
		Protecção da regeneração natural e das plantações .....	PRD 13
PRD 2	Produção de cortiça .....	Manutenção da sanidade vegetal .....	PRD 14
		Condução do montado .....	PRD 21
		Manutenção da sanidade vegetal .....	PRD 22
PRD 3	Produção de biomassa para energia .....	Condução dos povoamentos com o objectivo de fornecimento de energia.	PRD 31
PRD 4	Produção de frutos e sementes .....	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto	PRD 41
PRD 5	Produção de outros materiais vegetais e orgânicos.	Condução dos povoamentos florestais para a produção de resina.	PRD 51
		Condução dos povoamentos florestais para a produção de cogumelos.	PRD 52
<b>Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de protecção</b>			
PRT 1	Protecção da rede hidrográfica .....	Ordenamento e planeamento da floresta para protecção da rede hidrográfica.	PRT 11
		Condução de povoamentos nas galerias ripícolas .....	PRT 12
		Restauração de galerias ripícolas .....	PRT 13
PRT 2	Protecção contra a erosão eólica .....	Fixação das areias móveis .....	PRT 21
PRT 3	Protecção contra a erosão hídrica e cheias .....	Fixação de vertentes, correcção torrencial e amortecimento de cheias.	PRT 31
		Protecção e recuperação do solo .....	PRT 32
PRT 4	Protecção microclimática .....	Instalação de cortinas de abrigo .....	PRT 41
PRT 5	Protecção ambiental .....	Gestão de espaços florestais com o objectivo de conservação, sequestro e armazenamento de carbono.	PRT 51

Tendo em consideração os objectivos específicos definidos para as sub-regiões homogéneas identificadas no concelho refere-se, como elemento a ter em consideração para este caso específico, a “prioridade” atribuída a projectos florestais que prevejam a plantação de espécies florestais que apresentem bons potenciais produtivos que não sejam o pinheiro-bravo ou o eucalipto, como sendo, por exemplo o Carvalho Cerquinho – *Quercus robur*. Refere-se, igualmente, a necessidade de, de acordo com o artigo 32.º do Dec. Regulamentar n.º 11/ 2006, de 21 de Julho, as explorações florestais privadas terem que cumprir normas de silvicultura preventiva; normas genéricas de intervenção e prever modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, neste caso concreto a sub-região homogénea Gândaras Sul.

## CONCLUSÃO:

Face a todos estes elementos considera-se necessário:

- **DISPONIBILIZAR AO REQUERENTE:**

- Cópia do folheto disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e pelo Ministério da Administração Interna, relativo aos cuidados a observar no que respeita á protecção de habitações e edificações bem como regras a respeitar nos espaços florestais.

- **INFORMAR O REQUERENTE:**

- Da necessidade, caso haja lugar à plantação de eucaliptos, deste garantir os afastamentos definidos para as espécies de rápido crescimento no que se refere às linhas de água e às extremas da propriedade;
- De que se encontra em vigor o PROT CL - Dec. Regulamentar n.º 11/ 2006 de 21 de Julho - e que este plano, para a Sub-Região Homogénea Gandaras Sul, onde se inclui a parcela a reflorestar prevê uma diversificação do estrato arbóreo, dando preferência a espécies que não sejam o pinheiro-bravo ou o eucalipto. Como espécies alternativas indicadas para a florestação desta Sub-Região Homogénea, o PROF CL refere:

Espécie	Método de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo .....	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Eucalipto .....	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho. Povoamento puro de eucalipto em alto fuste, para produção de lenho.	Toda a sub-região. Toda a sub-região.
Carvalho-cerquinho .....	Povoamento puro de carvalho-cerquinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-alvarinho .....	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Este do município de Pombal e no município de Leiria.
Sobreiro .....	Povoamento puro de sobreiro, para a produção de cortiça e lenho (lenha ou estilha). Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-bravo, para a produção de cortiça e lenho (lenha ou estilha).	Municípios da Marinha Grande e de Leiria.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: abeto-espanhol (*Abies pinsapo*), acer (*Acer pseudoplatanus*), cedro do atlas (*Cedrus atlantica*), cerejeira (*Prunus avium*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), nogueira (*Juglans regia*), nogueira-preta (*Juglans nigra*), pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*), pinheiro-manso (*Pinus pinea*), plátano (*Platanus hispanica*), salgueiro (*Salix alba*), tília (*Tilia platyphyllos*), zimbro (*Juniperus communis*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Merece destaque, ao nível das espécies indicadas a constituição de povoamentos de carvalho cerquinho para produção de lenho e a constituição de povoamentos simples de sobreiro para produção de cortiça e lenho ou a constituição de povoamentos mistos das espécies sobreiro e pinheiro-bravo para a produção de cortiça e lenho;

- Da necessidade deste, de acordo com o Dec. Lei n.º 124/06, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, assegurar o cumprimento de normas de silvicultura preventiva e uma correcta gestão de combustível;

PROCEDER AO ENVIO DESTA PROCESSO, para consulta e emissão do competente parecer à Direcção Geral dos Recursos Florestais, Núcleo Florestal do Centro Litoral, uma vez que é esta

entidade que tem por competência legal a coordenação e o apoio à aplicação da política florestal definida ao nível do PROF CL, e a quem compete prestar ajuda técnica nestas matérias.

*Presente Parecer Técnico da Direcção Geral de Recursos Florestais – Núcleo Florestal do Centro Litoral – do qual se transcreve o seguinte:*

(...)

Feita uma vistoria ao local, é nosso entendimento que, a arborização com aquela espécie é tecnicamente viável, adaptando-se a espécie pretendida à estação (condições de solo e clima), tendo sido o proprietário informado das melhores técnicas de preparação do solo e da plantação.”(...)

**A Câmara após analisar o assunto, e todos os pareceres emitidos e transcritos delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, autorizar a plantação pretendida pelo requerente, chamando no entanto a atenção para a norma referida no parecer técnico desta Câmara que proíbe plantações deste género a menos de 30 metros das nascentes.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 votos contra dos Srs. Vereadores do P.S.**

## **21 - PLANTAÇÃO DE EUCALIPTOS – ( EUCALYPTUS GLOBULUS ) - VITOR MANUEL VAREDA SOUSA DOMINGUES**

777 - Presente requerimento datado de 04 de Junho de 2008 com registo de entrada n.º E/5057, em nome de Vitor Manuel Vareda Sousa Domingues, onde solicita autorização para destruição de revestimento existente, constituído por cepos de pinheiro e matos para posterior florestação de propriedade com povoamento simples de eucalipto - (*Eucalyptus globulus*).

Presente informação IA/22/2008 de 01 de Setembro sobre o assunto, e que se passa a transcrever no que de essencial interessa para o caso em apreço:

(...)

**“Pedido:**

---

*O requerente solicita autorização para, numa propriedade localizada na Cova da Raposa, Marinha Pequena, freguesia da Marinha Pequena, numa área de 2950 m2, proceder à remoção de cepos de pinheiro e mato, posterior limpeza e mobilização de solo para plantação de eucaliptos, constituindo, desta forma, um povoamento simples.*

*A espécie a plantar encontra-se classificada como espécie de rápido crescimento, pelo que a legislação relativa a esta situação deverá, obrigatoriamente, ser observada.*

### **Enquadramento Legal:**

No Art.º 1.º do Dec. Lei n.º 139/ 89 de 28 de Abril, que define quais as operações de alteração do relevo natural e do revestimento do solo que carecem de licença das Câmaras Municipais temos que:

*“Carecem de licença das câmaras municipais:*

- f) As acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas;*
- g) As acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.”*

Ainda de acordo com o Plano Director Municipal da Marinha Grande, conforme o disposto no n.º 2 do Art.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/ 95, de 21 de Abril, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n. 153/ 98, de 30 de Dezembro refere que:

*“São proibidas, sem prévia autorização municipal, as práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, bem como as operações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo actual e das camadas de solo arável.”*

No que se refere à plantação de espécies classificadas como de rápido crescimento temos que, de acordo com o Dec. Lei n.º 175/ 88 de 17 de Maio:

*“Artigo 1.º – 1 – As acções de arborização e re-arborização com recurso a espécies de rápido crescimento exploradas em revoluções curtas estão condicionadas a autorização prévia da Direcção-Geral das Florestas.*

*2 - Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se apenas as acções que envolvam áreas superiores a 50 ha, considerando-se para este limite a inclusão de povoamentos preexistentes das mesmas espécies, em continuidade no mesmo prédio ou em prédios distintos, incluídos ou não na mesma unidade empresarial”*

*“...”*

*“4 - Consideram-se espécies florestais de rápido crescimento todas as que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género Eucalyptus, Acacia e Populus.*

*5 - Consideram-se em continuidade os povoamentos que distem entre si menos de 500 m.”*

Ainda no que se refere às espécies de rápido crescimento e aos condicionalismos impostos à sua plantação, a Portaria n.º 528/ 89, de 11 de Julho, no n.º 1 *“As acções de florestação com recurso a espécies florestais de rápido crescimento, bem como a elaboração e análise dos respectivos projectos, devem respeitar as seguintes condições:*

*“...”*

*h) É proibida a florestação de solos englobados nas classes de capacidade de usos A e B da Reserva Agrícola Nacional;*

*“...”*

*i) Nos termos do Decreto -Lei n.º 321/ 83, de 5 de Julho, é condicionada a florestação de solos da Reserva Ecológica Nacional sempre que a instabilidade, degradação ou sensibilidade dos ecossistemas permita considerar que tal prática iria diminuir ou destruir as suas funções ou potencialidades;*

*j) É proibida, ..., a plantação ou sementeira destas espécies a menos de 20 m de terrenos cultivados e a menos de 30 m de nascentes, terras de cultura de regadio, muros e prédios urbanos.”*

#### **ANÁLISE:**

O requerente pretende proceder à mobilização do solo sem fins agrícolas para proceder à



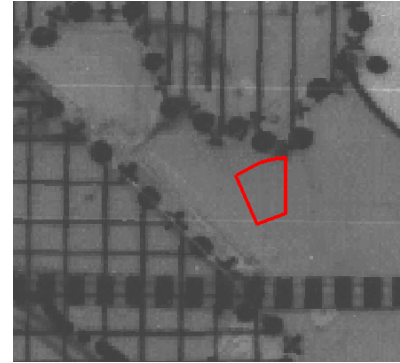
retirada de cepos de pinheiro e matos para posterior reflorestação com recurso à plantação de eucaliptos, dando origem à constituição de um povoamento simples de um prédio rústico localizado na Cova da Raposa, Marinha Pequena, freguesia da Marinha Grande.

Tal como já se referiu as acções de florestação com espécies de rápido crescimento estão sujeitas a regras específicas as quais terão, forçosamente, que ser observadas.

Trata-se de uma acção que visa a florestação de solos que se encontram, de acordo com os instrumentos de planeamento em vigor para esta área do Concelho da Marinha Grande:

4) Na Carta de Ordenamento do PDM:

A propriedade em causa encontra-se fora do perímetro urbano e classificada como Espaço Florestal de Produção, conforme desenho 2, em anexo.



Extrato da Carta de Ordenamento

5) Na Carta de Condicionantes do PDM

A propriedade encontra-se fora do perímetro urbano não apresentando a área qualquer tipo de condicionante, conforme desenho 1, em anexo.

6) Carta da REN

Da consulta à Carta da REN, verifica-se não existirem condicionantes relacionadas com a Reserva Ecológica Nacional para este prédio.



Extrato da Carta de Condicionantes

Apesar de esta propriedade se encontrar fora do aglomerado urbano, existem algumas construções que se localizam na sua envolvente próxima, razão pela qual entendemos necessário proceder à análise do Dec. Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Assim, é necessário ter em consideração a definição de “Aglomerado populacional”, a política de “Gestão de Combustível” definida neste Decreto-Lei e a classificação de manchas florestais que, face ao seu risco de incêndio e em função do seu valor económico, social ou ecológico são classificadas como “Zonas Críticas” por aí ser considerada prioritária a aplicação de medidas rigorosas de defesa da floresta contra incêndios.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente decreto-lei entende-se por:

- a) «Aglomerado populacional» o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos constituindo o seu edifício a linha urbana.

ANEXO

CrITÉRIOS para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

A) CrITÉRIOS gerais — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, equipamentos e infra-estruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 — No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup>/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

- a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra-estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
- b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

Sendo que a distância da propriedade às edificações mais próximas não implica alteração ao modo de exploração florestal tradicional entendemos ser necessário informar o requerente, como forma de

sensibilização e a título informativo, da necessidade de os produtores florestais terem que garantir em todo o território uma correcta gestão dos níveis de combustível, com o intuito de reduzir a probabilidade de incêndio nas suas áreas de exploração florestal, podendo uma correcta e eficaz “gestão de combustível” ser entendida como o volume de material vegetal dos diferentes estratos vegetais presente/ m<sup>2</sup> de área florestal.

Procedeu-se, igualmente, à consulta dos elementos que constituem o PROF CL – Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - Decreto Regulamentar n.º 11/ 2006, de 21 de Julho – uma vez que o concelho da Marinha Grande se encontra abrangido pelas regras aí estabelecidas. Este instrumento de gestão territorial pretende garantir uma gestão correcta dos espaços florestais, baseada numa adequada política de planeamento que tenha em vista a valorização, a protecção e a gestão sustentável dos recursos florestais.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do regulamento do PROF CL, que aqui se transcreve, normas constantes neste plano vinculam todos os projectos a desenvolver nos espaços florestais aplicando-se, como tal, ao pedido em apreciação.

Tal como já se referiu, o concelho da Marinha Grande encontra-se incluído na área de abrangência do PROF CL, estando identificadas duas sub-regiões homogéneas que abrangem a área do concelho: Sub-Região Homogénea Dunas Litorais e Baixo Mondego e Sub-Região Homogénea Gândaras Sul, em que esta propriedade se insere.

Tendo em consideração as normas genéricas de intervenção florestal definidas no Anexo I do Regulamento do PROF CL, a exploração florestal desta área do território deveria ser

direccionada para a função de produção protecção e conservação, mais concretamente no que respeita à protecção da rede **hidrográfica**.

3— Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1— As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação e nunca se poderão projectar sobre o seu telhado.

2— Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

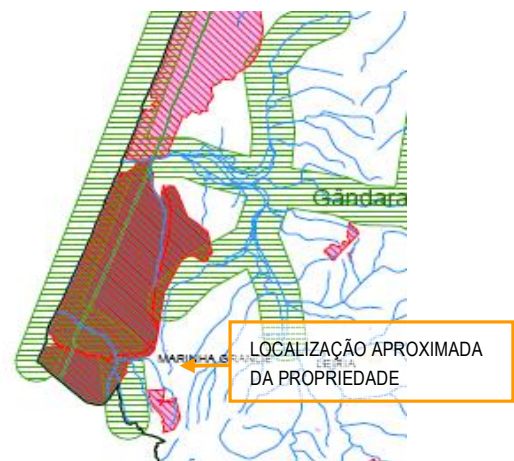
3— Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobranes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

#### Artigo 6.º

##### Vinculação

1— As normas constantes do PROF CL vinculam directamente todas as entidades públicas e enquadram todos os projectos e acções a desenvolver nos espaços florestais públicos e privados.

as



ANEXO I

Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
<b>Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de produção</b>			
PRD 1	Produção de madeira .....	Instalação de povoamentos .....	PRD 11
		Condução de povoamentos .....	PRD 12
		Protecção da regeneração natural e das plantações .....	PRD 13
PRD 2	Produção de cortiça .....	Manutenção da sanidade vegetal .....	PRD 14
		Condução do montado .....	PRD 21
		Manutenção da sanidade vegetal .....	PRD 22
PRD 3	Produção de biomassa para energia .....	Condução dos povoamentos com o objectivo de fornecimento de energia.	PRD 31
PRD 4	Produção de frutos e sementes .....	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto	PRD 41
PRD 5	Produção de outros materiais vegetais e orgânicos.	Condução dos povoamentos florestais para a produção de resina.	PRD 51
		Condução dos povoamentos florestais para a produção de cogumelos.	PRD 52
<b>Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de protecção</b>			
PRT 1	Protecção da rede hidrográfica .....	Ordenamento e planeamento da floresta para protecção da rede hidrográfica.	PRT 11
		Condução de povoamentos nas galerias ripícolas .....	PRT 12
		Restauração de galerias ripícolas .....	PRT 13
PRT 2	Protecção contra a erosão eólica .....	Fixação das areias móveis .....	PRD 21
PRT 3	Protecção contra a erosão hídrica e cheias .....	Fixação de vertentes, correcção torrencial e amortecimento de cheias.	PRT 31
PRT 4	Protecção microclimática .....	Protecção e recuperação do solo .....	PRT 32
PRT 5	Protecção ambiental .....	Instalação de cortinas de abrigo .....	PRT 41
		Gestão de espaços florestais com o objectivo de conservação, sequestro e armazenamento de carbono.	PRT 51

Tendo em consideração os objectivos específicos definidos para as sub-regiões homogéneas identificadas no concelho refere-se, como elemento a ter em consideração para este caso específico, a “prioridade” atribuída a projectos florestais que prevejam a plantação de espécies florestais que apresentem bons potenciais produtivos que não sejam o pinheiro-bravo ou o eucalipto, como sendo, por exemplo o Carvalho Cerquinho – Quercus robre. Refere-se, igualmente, a necessidade de, de acordo com o artigo 32.º do Dec. Regulamentar n.º 11/ 2006, de 21 de Julho, as explorações florestais privadas terem que cumprir normas de silvicultura preventiva; normas genéricas de intervenção e prever modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, neste caso concreto a sub-região homogénea Gândaras Sul.

**CONCLUSÃO:**

Face a todos estes elementos considera-se necessário:

- **DISPONIBILIZAR AO REQUERENTE:**
  - Cópia do folheto disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e pelo Ministério da Administração Interna, relativo aos cuidados a observar no que respeita á protecção de habitações e edificações bem como regras a respeitar nos espaços florestais.
- **INFORMAR O REQUERENTE:**
  - Da necessidade, caso haja lugar à plantação de eucaliptos, deste garantir os afastamentos definidos para as espécies de rápido crescimento no que se refere às linhas de água e às extremas da propriedade;
  - De que se encontra em vigor o PROT CL - Dec. Regulamentar n.º 11/ 2006 de 21 de Julho - e que este plano, para a Sub-Região Homogénea Gandaras Sul, onde se inclui a parcela a reflorestar prevê uma diversificação do estrato arbóreo, dando preferência a espécies que não sejam o pinheiro-bravo ou o eucalipto. Como espécies alternativas indicadas para a florestação desta Sub-Região Homogénea, o PROF CL refere:

Espécie	Método de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo .....	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Eucalipto .....	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de eucalipto em alto fuste, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-cerquinho .....	Povoamento puro de carvalho-cerquinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-alvarinho .....	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Este do município de Pombal e no município de Leiria.
Sobreiro .....	Povoamento puro de sobreiro, para a produção de cortiça e lenho (lenha ou estilha).	Municípios da Marinha Grande e de Leiria.



3— Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: abeto-espanhol (*Abies pinsapo*), acer (*Acer pseudoplatanus*), cedro do atlas (*Cedrus atlantica*), cerejeira (*Prunus avium*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), noqueira (*Juglans regia*), noqueira-preta (*Juglans nigra*), pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*), pinheiro-manso (*Pinus pinea*), plátano (*Platanus hispanica*), salgueiro (*Salix alba*), tília (*Tilia platyphyllos*), zimbro (*Juniperus communis*).

4— Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Merece destaque, ao nível das espécies indicadas a constituição de povoamentos de carvalho cerquinho para produção de lenho e a constituição de povoamentos simples de sobreiro para produção de cortiça e lenho ou a constituição de povoamentos

mistos das espécies sobreiro e pinheiro-bravo para a produção de cortiça e lenho;

- Da necessidade deste, de acordo com o Dec. Lei n.º 124/06, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, assegurar o cumprimento de normas de silvicultura preventiva e uma correcta gestão de combustível;

**PROCEDER AO ENVIO DESTES PROCESSOS**, para consulta e emissão do competente parecer à Direcção Geral dos Recursos Florestais, Núcleo Florestal do Centro Litoral, uma vez que é esta entidade que tem por competência legal a coordenação e o apoio à aplicação da política florestal definida ao nível do PROF CL, e a quem compete prestar ajuda técnica nestas matérias.

*Presente Parecer Técnico da Direcção Geral de Recursos Florestais – Núcleo Florestal do Centro Litoral – do qual se transcreve o seguinte:*

(...)

Feita uma vistoria ao local, é nosso entendimento que, a arborização com aquela espécie é tecnicamente viável, adaptando-se a espécie pretendida à estação (condições de solo e clima), tendo sido o proprietário informado das melhores técnicas de preparação do solo e da plantação.”(...)

**A Câmara após analisar o assunto, e todos os pareceres emitidos e transcritos delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, autorizar a plantação pretendida pelo requerente, chamando no entanto a atenção para a norma referida no parecer técnico desta Câmara que proíbe plantações deste género a menos de 30 metros das nascentes.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 votos contra dos Srs. Vereadores do P.S.**

## **22 - PEDIDO DE REDUÇÃO DA FACTURA DE CONSUMO DE ÁGUA**

Assunto retirado da ordem do dia para que os serviços respectivos efectuem novos cálculos.

### **23 - ACTIVIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL**

**778** - Pelo Vereador João Alfredo Pedrosa, que detém entre outros, os pelouros da Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Tempos Livres e Turismo, foi apresentada a seguinte proposta:

O município da Marinha Grande tem entendido como de interesse municipal, as iniciativas de natureza cultural, recreativa, educativa, social e desportiva, que contribuem para o desenvolvimento e a dinamização do concelho, disponibilizando apoios vários às respectivas instituições e agentes promotores.

Neste enquadramento, e na sequência da publicação da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeadamente o n.º 4 al. b) do artigo 64º, importa definir, de acordo com regras claras e transparentes, as actividades que se consideram de interesse municipal, de natureza cultural, educativa, social e desportiva, bem como as formas e modalidades de apoio a estas actividades.

Desta forma, entende-se considerar de interesse municipal, todas as iniciativas de natureza cultural, recreativa, educativa, social ou desportiva de cuja promoção e realização resulte benefício para a população e desenvolvimento para o concelho da Marinha Grande.

Podem ser promotoras das iniciativas acima referidas, as seguintes entidades:

- a) Instituições particulares de solidariedade social;
- b) Associações e colectividades;
- c) Entidades públicas ou pessoas colectivas de utilidade pública;
- d) Empresas;
- e) Comissões constituídas para promover a execução de festivais, exposições, festejos e actos semelhantes;
- f) Associações de jovens regularmente constituídas, estejam ou não inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ);
- g) Clubes Desportivos.

Os apoios a disponibilizar pela Câmara Municipal, visam a promoção e/ou realização de iniciativas de interesse municipal, de natureza cultural, recreativa, educativa, social ou desportiva, e podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Disponibilização da utilização de infra-estruturas propriedade do município;
- b) Cedência de viaturas, máquinas ou equipamentos integrados no património municipal;
- c) Apoios técnicos;
- d) Apoios financeiros quando se trate de entidades promotoras que sejam pessoas colectivas regularmente constituídas.

Os pedidos de concessão de apoios, deverão ser dirigidos, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara Municipal, deles devendo constar:

- a) Identificação completa do promotor;

- b) Descrição detalhada da iniciativa a apoiar e dos objectivos a atingir com a sua realização;
- c) Calendarização e orçamento da iniciativa;
- d) Identificação clara do apoio a conceder e a finalidade a que se destina;
- e) Plano de actividades e relatório do ano anterior (no caso de se tratar de apoio financeiro)
- f) Cópia dos Estatutos actualizados, actas da designação dos corpos sociais e documentos de prestação de contas referentes ao último exercício (no caso de se tratar de apoio financeiro),
- g) Declarações em como se encontram regularizadas as situações contributivas junto da Segurança Social e Fazenda Pública (no caso de se tratar de apoio financeiro);
- h) Outros documentos que se entendam necessários para análise do pedido.

**A Câmara, ao abrigo da competência conferida pela alínea b) o n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera aceitar a proposta apresentada pelo Vereador.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **24 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO – ANO LECTIVO 2008/2009 – ANULAÇÃO DE GUIAS DE PAGAMENTO DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR**

779 - Presente informação nº I/841/2008 do Sector de Educação da Divisão Acção Social, Educação e Desporto de 19/11/2008 sobre a necessidade de se proceder à anulação de guias referentes ao pagamento das comparticipações familiares, de diversos alunos, que usufruem dos serviços de apoio à família, disponível nos jardins de infância do concelho, uma vez que por lapso dos agrupamentos não foi comunicado atempadamente, as datas de início e ou data de desistência de alguns alunos.

**A Câmara apreciou a informação e considerando que as desistências foram devidamente justificadas pelos encarregados de educação, e que as datas de início estão comprovadas pelos registos de assiduidade arquivados devidamente no sector de educação, delibera que se proceda à anulação das seguintes guias:**

Nº da Guia	Data	Identificação do encarregado de educação
8916/2	16/10/2008	Joana Filipa da Silva Bento Cardoso
9276/2	16/10/2008	Tânia Carina Santos Costa

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **25 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – ASURPI - PARA APOIAR NA COMPARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS TIDAS NO “DIA DO IDOSO”**

**780** - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - datada de 12/11/2008, a dar conta do pedido de colaboração solicitado pela Associação Sindical União dos Reformados, Pensionistas e Idosos – ASURPI - para apoiar financeiramente nas despesas tidas nas comemorações do “Dia do Idoso”, realizadas no passado mês de Outubro, ao Município da Marinha Grande, em 05 de Novembro de 2008, através de ofício que se apensa.

**A Câmara analisou a informação anexa e, considerando que as diversas iniciativas promovidas têm um impacto muito favorável junto da população idosa, delibera ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio no valor de € 200,00 (duzentos euros), à Associação Sindical União dos Reformados, Pensionistas e Idosos - ASURPI – com o contribuinte fiscal nº 502 870 419, com sede na Rua 18 de Janeiro, nº13, 2430-256 Marinha Grande; valor esse a retirar da rubrica A/39 do PAM/2008.**

**Mais se informa, que a referida entidade está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **26 ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – ASURPI - PARA APOIAR NA REALIZAÇÃO DO ALMOÇO DE NATAL “O NATAL DO REFORMADO”**

**781** - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - datada de 03/11/2008, a dar conta do pedido de colaboração solicitado pela Associação Sindical União dos Reformados, Pensionistas e Idosos – ASURPI - para apoiar a 32º edição do almoço/convívio de natal “O Natal do Reformado”, o qual se realizará no dia 21 de Dezembro do corrente ano, no Parque Municipal das Exposições, ao Município da Marinha Grande, em 15 de Outubro de 2008, através de ofício que se apensa.

**A Câmara analisou a informação anexa e, considerando que este evento possui enorme tradição nesta época festiva e que tem merecido o apoio da autarquia em edições anteriores, sendo o seu impacto junto da população idosa muito favorável, delibera ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio no valor de € 1.100,00 (mil e cem euros), à Associação Sindical União dos Reformados, Pensionistas e Idosos - ASURPI – com o contribuinte fiscal nº 502 870 419, com sede na Rua 18 de Janeiro, nº13, 2430-256 Marinha Grande; valor esse a retirar da rubrica A/39 do PAM/2008.**

**Mais se informa, que a referida entidade está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**27 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO UNITÁRIA DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE VIEIRA DE LEIRIA – CURPI - PARA APOIAR NA REALIZAÇÃO DO SEU ALMOÇO DE NATAL**

**782** - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - datada de 06/11/2008, a dar conta do pedido de colaboração solicitado pela Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Vieira de Leiria – CURPI - para apoiar no seu Almoço de Natal, o qual se realizará em meados de Dezembro do corrente ano, ao Município da Marinha Grande, em 20 de Outubro de 2008, através de ofício que se apensa.

**A Câmara analisou a informação anexa e, considerando que este evento possui enorme tradição nesta época festiva e que tem merecido o apoio da autarquia em anos anteriores, sendo o seu impacto junto da população idosa muito favorável, delibera ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio no valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), à Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Vieira de Leiria - CURPI – com o contribuinte fiscal n.º 506 171 795, com sede na Rua Prof. Gilberto Correia Roseiro, n.º33-A, 2430-793 Vieira de Leiria; valor esse a retirar da rubrica A/40 do PAM/2008.**

**Mais se informa, que a referida entidade está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**28 - PROPOSTA DE COBRANÇA COERCIVA DE DÍVIDA REFERENTE A RENDA DE HABITAÇÃO SOCIAL, A MARIA INÊS ALVES SILVA BARBOSA, RESIDENTE NA RUA SARDOAL, N.º 91, 4.º ANDAR, SITA EM S. VÍTOR – 4710-442 BRAGA**

**783** - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - datada de 10/11/2008, a dar conta da necessidade de cobrar coercivamente a dívida referente a uma renda de habitação social, referente ao mês de Setembro de 2007, no valor de € 113,71, a Maria Inês Alves Silva Barbosa e, tendo em conta que:

- Maria Inês Barbosa foi inquilina deste Município no período compreendido entre Dezembro de 2006 e Setembro de 2007;
- Em 28 de Setembro de 2007, procedeu à entrega da chave da habitação, no entanto ficaram por liquidar três rendas, designadamente os meses de Julho, Agosto e Setembro;
- Após várias diligências e insistências para que as rendas fossem liquidadas, apenas foi conseguido que as rendas dos meses de Julho e Agosto fossem pagas em 10/01/2008 e 09/09/2008, respectivamente;

- Foram efectuados vários contactos telefónicos, visitas domiciliárias, convocatórias às quais Maria Inês compareceu, comprometendo-se sempre a pagar, solicitando no entanto, prazos para o efeito. Situação que viu sempre atendida, tendo em conta as dificuldades económicas que a munícipe referia possuir;
- Em 06/09/2008, Maria Inês foi residir para Braga (Rua Sardoal, nº 91, 4º andar, sita em S. Vítor – 4710-442 Braga), deixando na sua anterior entidade patronal, Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, o valor correspondente a uma renda (Agosto), ao contrário do que havia sido combinado com a técnica, ou seja, o montante global para liquidar a totalidade da dívida;
- Posteriormente, foi contactada telefonicamente, a fim de enviar através de vale postal o valor em dívida, tendo-lhe para isso, sido facultados todos os dados para concretizar tal pagamento, diligência que resultou infrutífera;
- Em 21/10/2008, foi-lhe enviado um ofício (carta registada e aviso de recepção) informando-a que tinha até ao dia 07/11/2008, para proceder ao pagamento da dita dívida, o que mais uma vez não se veio a efectivar, tendo o registo sido devolvido, assinado pela própria.

**A Câmara Municipal analisando as inúmeras diligências realizadas, sem que daí resultassem a liquidação do valor em dívida, delibera ao abrigo da alínea d), do nº 7, do art. 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, accionar os meios legais ao seu dispor com o objectivo de cobrar coercivamente o valor em dívida, € 113,71, a Maria Inês Alves Silva Barbosa, residente na Rua Sardoal, nº 91, 4º andar, sita em S. Vítor – 4710-442 Braga.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **29 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – ENTRADAS GRATUITAS NO MUSEU DO VIDRO - DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2008**

**784** - Presente o pedido de visita gratuita – isenção de taxas de ingresso nas instalações do Museu do Vidro – para todos os visitantes, no dia 13 de Dezembro de 2008, por ocasião das comemorações do 10º aniversário do Museu do Vidro, à semelhança dos anos anteriores.

Trata-se de uma efeméride de grande importância para a cultura local, para a qual serão desenvolvidas actividades para o público escolar e para as famílias, como forma de promoção e valorização do nosso património e de aproximação da comunidade local a um dos locais mais emblemáticos e representativos da herança histórica e patrimonial do concelho. Deste modo, propõe-se a concessão de isenção de taxas de ingresso às instalações do Museu do Vidro no dia 13 de Dezembro de 2008 para todos os visitantes.

**A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ao abrigo do artigo 7.º, do Capítulo II do Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Marinha Grande, conceder a isenção das taxas de ingresso no Museu do Vidro no dia 13 de Dezembro de 2008 a todos os visitantes.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**30 - ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL, SITA NA AVENIDA DA LIBERDADE BLOCO M 4.º FRENTE ESQUERDO, CASAL DE MALTA, A MAFALDA SOFIA GOMES GRÁCIO GONÇALVES**

785 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - , datada de 20/11/2008, referente a pedido de realojamento, efectuado por Mafalda Sofia Gomes Grácio Gonçalves, inscrita neste sector desde 2 de Julho de 2003.

A Câmara analisou a referida informação e, considerando a falta de recursos económicos do presente agregado familiar, bem como as diversas tentativas manifestadas pelo mesmo na procura da melhoria das suas condições de vida, delibera atribuir a fracção correspondente ao 4.º Frente Esquerdo do Bloco M, sito na Avenida da Liberdade - Casal de Malta - a Mafalda Sofia Gomes Grácio Gonçalves, com o número de contribuinte 193 983 745 pela renda mensal de 33,14€ (trinta e três euros e catorze cêntimos), calculada ao abrigo do regime de Renda Apoiada, nos termos do decreto-lei n.º 166/93 de 7 de Maio, a partir de Dezembro do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**31 - ACTUALIZAÇÃO DE RENDA ANUAL DE ARRENDATÁRIA DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

786 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - datada de 21/11/2008, referente ao cálculo da renda de um apartamento, pertença do Município da Marinha Grande.

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do art. 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, proceder à actualização da renda, referente ao apartamento abaixo indicado, a partir do mês de Janeiro de 2009.

**Bairro do Camarnal Velho**

Inquilino	Casa	Contrato	Renda/08	Renda/09
Alda Silva Vasconcelos	10	03/01/2007	85,45 €	54,75 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**32 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES**

787 - Presente informação n.º39, datada de 07/10/2008, elaborada pelo Sector Desporto, dando conta da entrada de um pedido de apoio por parte da Associação Portuguesa de Deficientes para despesas inerentes à sua participação em competições oficiais na modalidade de Basquetebol em cadeiras de rodas.

A Câmara apreciou a informação anexa e considerando o desporto como uma ocupação de tempos livres, de integração social e pelos excelentes resultados desportivos e sociais delibera, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do Art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar um subsídio no valor de 750 € (setecentos e cinquenta euros), a atribuir à Associação Portuguesa de Deficientes, NIF: 501129430, para colmatar parte das despesas que resultam da participação em competições oficiais.

A verba encontra cabimentação favorável na rubrica 06/040701, Acção 2008.A.46

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data todos os documentos necessários devidamente arquivadas nos serviços da Contabilidade desta Autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **33 - 25.ª MEIA-MARATONA NA MARINHA GRANDE E 5.º FIGO JOVEM**

788 - Presente informação n.º 49/2008 - Sector de Desporto, datada de 19/11/2008, dando conta da entrada de um ofício de Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras, datado de 27/10/08, onde é solicitado apoio para a realização da 25.ª Meia-Maratona na Marinha Grande e 5.º Figo Jovem

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) do n.º 4 do art. 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, proceder à atribuição de um subsídio no valor de 4000 € (quatro mil euros) ao Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras, NIF: 501075330, para apoio na organização da 25.ª Meia-Maratona na Marinha Grande e 5.º Figo Jovem.

A verba encontra cabimentação favorável na rubrica 06/040701, Acção 2008.A.185

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data todos os documentos necessários devidamente arquivadas nos serviços desta Autarquia.

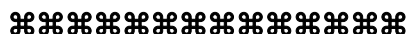
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **34 - RESUMO DE TESOURARIA**

Presente resumo da Tesouraria Municipal nº 236, referente ao dia vinte e seis de Novembro de dois mil e oito, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica “Total de Disponibilidades”: 3.938.294,27 € (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e quatro euros e vinte e sete cêntimos).

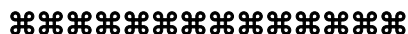
A Câmara tomou conhecimento.





De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

1. APROVAÇÃO DO APOIO ÀS EDIÇÕES DE FAUNA E FLORA – RIBEIRO DE SÃO PEDRO DE MOEL
2. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CASA DE PESSOAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE NATAL.
3. ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO AO CLUBE DE JUDO DA MARINHA GRANDE
4. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS – ESCOLAS DE 1º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – ANO LECTIVO 2008/2009
5. LICENÇA CORPORATIVA – PAGAMENTO DE COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2006
6. LICENÇA CORPORATIVA – PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O ANO 2008
7. ADITAMENTO DE TAXA. PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL
8. EXECUÇÃO DE ORDEM DE DESOCUPAÇÃO E ENTREGA DE ÁREA COM 1320 METROS QUADRADOS
9. APOIO FINANCEIRO AO SPORT OPERÁRIO MARINHENSE PARA CRIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE UMA PEÇA DE TEATRO INFANTO-JUVENIL



**1 - APROVAÇÃO DO APOIO ÀS EDIÇÕES DE FAUNA E FLORA – RIBEIRO DE SÃO PEDRO DE MOEL**

789 - De acordo com a proposta (n.º 44786, DCP.2.3) realizada pela Vertigem – Associação para a Promoção do Património, Organização não Governamental de Ambiente, para o apoio a um conjunto de edições temáticas, no âmbito da Fauna e Flora do Ribeiro de São Pedro de Moel, e depois de analisados os conteúdos pela equipa de projecto do Museu Nacional da Floresta, vem

propor-se a atribuição de 3000€ (previstos no orçamento de 2008) para o apoio à produção de 1000 exemplares das segundas edições temáticas (répteis e anfíbios, flora vascular e avifauna). Pretende-se este ano conceder o apoio para mais três edições (répteis e anfíbios, avifauna e flora vascular), por forma a ampliar a colecção de inventariação do património natural do Pinhal do Rei, de extrema importância para a promoção e valorização do património natural local e para a o estudo das colecções do Museu Nacional da Floresta.

Estas edições surgem em resultado de um trabalho desenvolvido desde 2004, por uma equipa de técnicos especialistas, que ao longo de três anos realizaram a caracterização sistemática dos habitats e a inventariação de espécies de fauna e flora (mamíferos, flora vascular, avifauna, líquenes, musgos, répteis/anfíbios e ictiofauna), presentes no corredor ripícola do Ribeiro de São Pedro de Moel (Pinhal do Rei). O habitat ripícola do Ribeiro de São Pedro de Moel, classificado segundo o plano de ordenamento florestal como área de protecção, constitui a área naturalizada de maior relevo da Mata Nacional, sendo fundamental para assegurar os equilíbrios ecológicos inter-específicos e a manutenção da biodiversidade local. À semelhança do que acontece em habitats similares, junto dos cursos de água, toda a comunidade vegetal constituinte deste meio, assegura a protecção das margens do ribeiro e proporciona refúgio e alimento a numerosas espécies animais.

O sucesso da implementação da iniciativa que aqui se resume, está relacionado por um lado com a procura cada vez mais crescente de conhecimentos nestas áreas de intervenção, mas essencialmente pela sua singularidade regional, fomentando grandemente a valorização do património natural ao nível da região centro litoral do país. Por outro lado, o próprio reconhecimento dos valores naturais, potencia actualmente o aumento de incentivos turísticos, o que contribui para o desenvolvimento económico de uma região que se pretende respeitadora dos valores ambientais locais/globais.

Mais se informa que os primeiros três cadernos temáticos, tiveram grande aceitação e procura por parte do público em geral, havendo actualmente pedidos de exemplares e de informações relativas aos seus conteúdos, o que vem ressaltar a relevância destas edições junto da comunidade.

Por outro lado, sendo a redução da perda de biodiversidade, uma das prioridades da União Europeia nas agendas de Ambiente, qualquer estratégia de informação e comunicação centrada na valorização do património natural local, contribuirá significativamente para potenciar o desenvolvimento sustentável das regiões, dando-se paralelamente suporte às acções de sistematização dos conteúdos museológicos do Museu Nacional da Floresta.

**A Câmara Municipal analisou a proposta de apoio às edições e delibera ao abrigo da alínea b), do n.º 4, do artigo nº 64.º, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar o apoio de 3000€ às edições de fauna e flora do Ribeiro de São Pedro de Moel, com vista à promoção e divulgação do património natural do concelho, numa acção de contributo para a sistematização dos conteúdos museológicos do Museu Nacional da Floresta.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **2 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CASA DE PESSOAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE NATAL.**

**790** - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - datada de 24/11/2008, dando conta que a Casa de Pessoal dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Marinha Grande fez chegar a esta autarquia, em ofício datado de 12 de Novembro do corrente ano, com o n.º de registo 11296, o qual se anexa, um pedido de subsídio para fazer face à realização da tradicional Festa de Natal e o qual se irá realizar, à semelhança de anos anteriores, no dia 19 de Dezembro.

**A Câmara analisou a referida informação e, considerando o cariz social da iniciativa promovida anualmente pela Casa de Pessoal dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Marinha Grande junto dos funcionários associados, delibera no uso de competência prevista na alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio, no valor de 16.000,00€ (dezasseis mil euros) à Casa de Pessoal dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Marinha Grande, contribuinte fiscal n.º 504 190 466, a retirar da rubrica A/195 do Plano de Actividades Municipais em vigor para o corrente ano, para suporte das despesas com a realização do Festa de Natal.**

**Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **3 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO AO CLUBE DE JUDO DA MARINHA GRANDE**

**791** - Presente informação n.º 37/2008 - Sector Desporto - datada de 23/09/2008, dando conta da entrada de um ofício datado de 29/08/2008, do Clube Judo da Marinha Grande, onde é solicitado apoio para aquisição de aparelhos de aeróbio/musculação visando aperfeiçoar as suas instalações para a prática desportiva.

**A Câmara analisou a referida informação e considerando que o Clube pretende fazer face às necessidades sentidas pelos seus atletas na prática daquela modalidade nas instalações utilizadas actualmente, delibera, no uso de competência prevista na alínea a) do n.º 4 do art. 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio no valor de 1000 € (mil Euros), ao Clube Judo da Marinha Grande, NIF: 506889955.**

**A verba encontra cabimentação favorável na rubrica 06/080701, Acção 2008.A.190  
Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data todos os documentos necessários devidamente arquivados nos serviços da Contabilidade desta Autarquia.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**4 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS – ESCOLAS DE 1º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – ANO LECTIVO 2008/2009**

**792** - Presente informação nº do Sector de Educação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto de 21/11/2008 sobre processo de atribuição de subsídio escolar aos alunos carenciados do 1º ciclo do ensino básico e jardins de infância do concelho da Marinha Grande, ao abrigo do Despacho nº 20956/2008 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, tendo ocorrido para o ano lectivo 2008/2009, um total de 635 candidaturas de alunos provenientes das escolas 1º ciclo e jardins-de-infância, pertencentes aos 3 Agrupamentos de escola existentes neste concelho.

**A Câmara Municipal apreciou informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal participar no apoio à acção social escolar, conforme prevê a alínea l) do nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda em conformidade com o do Despacho do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, delibera atribuir aos órgãos de gestão dos 3 Agrupamentos de Escolas do Concelho da Marinha Grande os seguintes subsídios:**

**Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens, com sede na Rua Prof. Bento Jesus Caraça, Apartado 63, 2430-901, nº fiscal 600 076 768**

Total de pedidos: 303

Escalão A (100%):  $174 \times 50\text{€} = 8.700\text{€}$

Escalão B (50%):  $107 \times 25\text{€} = 2.675\text{€}$

Total: 11.375€ (onze mil trezentos e setenta e cinco euros)

**Agrupamento de Escolas Nery Capucho, com sede na Rua Fernando Pessoa Apartado 305, 2431-901, nº fiscal 600 075 761**

Total de pedidos: 236

Escalão A (100%):  $111 \times 50\text{€} = 5.550\text{€}$

Escalão B (50%):  $99 \times 25\text{€} = 2.475\text{€}$

Total: 8.025€ (oito mil e vinte cinco euros)

**Agrupamento de Escolas Vieira de Leiria com sede na Rua D. António Luís Pereira Coutinho Apartado 6, 2431-909, nº fiscal 600 076 270**

Total de pedidos: 96

Escalão A (100%):  $44 \times 50\text{€} = 2.200\text{€}$

Escalão B (50%):  $44 \times 25\text{€} = 1.100\text{€}$

Total: 3.300€ (três mil e trezentos euros)

A retirar das acções do plano – A/10 e A/11

**Mais delibera autorizar a publicação das listas definitivas, elaboradas nominalmente e constantes em anexo desta deliberação (Anexo 2), nos respectivos estabelecimentos de ensino, para conhecimento dos encarregados de educação, do valor a que terão direito a receber e da situação relativamente à utilização dos refeitórios escolares dos respectivos educandos, 2008/2009, e suportar, durante o ano lectivo de 2008/2009, os almoços dos alunos subsidiados no escalão A (1,46€) e no escalão B (0,73€) que pretendam recorrer aos serviços das cantinas escolares.**

**A Câmara delibera ainda que independentemente das capitações, seja atribuído escalão A (100%) nas seguintes situações:**

- **Alunos integrados no Centro de Acolhimento Temporário Girassol**
- **Alunos cuja situação de carência socio-económica seja comprovada por técnicos de Serviço Social de outros serviços como são o caso do Centro de Saúde e Segurança Social, ou comprovada por docentes do estabelecimento de ensino que o aluno frequenta.**

**Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **5 - LICENÇA CORPORATIVA – PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2006**

**793 - Presente proposta do Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica acerca da importância da Licença Corporativa, justificando a necessidade e os compromissos assumidos com a AMAE, incorporada na AMLEI, conforme mencionado no registo de entrada E/4430 de 15-05-2008, e solicitando a autorização para proceder ao pagamento à entidade.**

**A Câmara Municipal apreciou, e concordando com a informação prestada pelo Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica, delibera no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 4 do art. 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, transferir para a Área Metropolitana de Leiria o montante de 4.801,21 €, para participação das despesas com a Licença Corporativa relativa ao ano de 2006, na parte correspondente ao Município da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **6 - LICENÇA CORPORATIVA – PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O ANO 2008**

**794 - Presente proposta do Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica acerca da importância da Licença Corporativa, justificando a necessidade e os compromissos assumidos com a Área Metropolitana de Leiria (AMLEI) e solicitando a autorização para proceder ao pagamento à entidade.**

**A Câmara, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera concordando com a proposta apresentada pelo Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica, pelo que deve ser transferido para a Área Metropolitana de Leiria o montante de 19.204,85€, para participação das despesas com a Licença**

**Corporativa relativa ao ano 2008, na parte correspondente ao Município da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**7 - ADITAMENTO DE TAXA. PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**795** - Considerando que com a entrada em funcionamento do Mercado de Vieira de Leiria, após a conclusão das obras realizadas recentemente, foram criadas novas e modelares condições quer para os vendedores, quer para os utentes.

Considerando que, através de prévia aquisição de equipamento próprio, o município se encontra em condições de assegurar o fornecimento de gelo aos vendedores que dele carecem para o desenvolvimento da sua actividade.

Considerando que esse gelo deve ser fornecido mediante o pagamento de uma taxa, nos termos da lei.

**Assim, a Câmara Municipal delibera propor à Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 64º, n.º 6, alínea a) e para os efeitos do artigo 53º, n.º 2, alínea e), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o aditamento de um número 5 ao artigo 20º, da Tabela de Taxas e Licenças, do Município da Marinha Grande:**

**Artigo 20º (...)**

**1 – (...)**

**2 – (...)**

**3 – (...)**

**4 – (...)**

**5 - Gelo – por caixa (4 kg), com IVA incluído à taxa legal -----2,5 euros.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**8 - EXECUÇÃO DE ORDEM DE DESOCUPAÇÃO E ENTREGA DE ÁREA COM 1320 METROS QUADRADOS.**

**796** - Através do ofício n.º 8627, de 29 de Agosto de 2007, foi o Sr. Fernando Vicêncio Rosa notificado, nos termos de despacho do Sr. Presidente da Câmara, com a mesma data, ratificado pela Câmara Municipal, em 6 de Setembro de 2007, para desocupar e entregar “a área de 1320 metros quadrados identificada nas plantas referidas, no prazo de sessenta dias, sob pena de ser despejado imediatamente, sem direito a qualquer indemnização, ao abrigo do disposto no artigo 8º, do Decreto-Lei n.º 23 465, de 18 de Janeiro de 1934, aplicável por via do artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 45 133, de 13 de Julho de 1963”.

Decorrido o período fixado sem que o notificado se tenha conformado com a ordem de desocupação e entrega da área em causa e sendo esta necessária para a execução da empreitada

de Reabilitação da Ribeira das Bernardas – Troço 1 – Montante de Casal de Malta, revela-se necessário executar a ordem transmitida, tomando posse administrativa da parcela identificada.

A imperiosa necessidade de executar o acto administrativo, datado de 29 de Agosto de 2007, prende-se com os seguintes motivos:

- Está em causa a realização de obras de interesse público na medida em que se integram nas atribuições do município e este, enquanto pessoa colectiva pública, está vinculado à prossecução do interesse público.
- A empreitada em que se integram os trabalhos a executar na parcela a desocupar, visa a requalificação da linha de água, a consolidação de um dos corredores verdes fundamentais na estrutura do aglomerado urbano da Marinha Grande, a definição de estruturas pedonais de apoio, redes de caminhos pedonais e cicláveis, zonas de estadia informal equipadas, zonas de recreio activo, (cfr. Memória descritiva da obra).
- Foi realizado concurso público para a realização da presente obra, cuja adjudicação foi deliberada pela Câmara Municipal, em 4 de Outubro de 2007. A consignação, que marca o início de execução da obra, ocorreu no dia 3 de Novembro de 2008.
- As obras integram-se no Programa Polis, mediante prévia selecção sancionada por despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território (n.º 16 268/2001 (2ª série), publicado no Diário da República, de 4 de Agosto de 2001.
- Nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, foi celebrado contrato-programa de requalificação urbana da cidade da Marinha Grande, publicado no Diário da República, II Série, de 17 de Janeiro de 2002.
- O contrato-programa integra-se no contexto do Programa Polis – Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio.
- As obras a executar têm financiamento aprovado, proveniente do contrato-programa, celebrado com o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal mantém disponível para o notificado e agregado familiar, no âmbito do programa de realojamento, uma habitação, sita na Rua António Lopes, n.º 93, Marinha Grande.

**Assim, a Câmara Municipal delibera executar o acto administrativo, de 29 de Agosto de 2007, ratificado por sua deliberação de 6 de Setembro de 2007, com início no dia 12 de Janeiro de 2009 e termo na data de efectivação da posse administrativa da parcela ocupada com a área de 1320 metros quadrados, com os fundamentos, de facto e de direito, nele constantes e de acordo com os artigos 149º e 156º, do Código do Procedimento Administrativo.**

**Delibera, ainda, facultar, nos termos legais aplicáveis, ao Sr. Fernando Vicêncio Rosa e respectivo agregado familiar uma habitação, sita na Rua António Lopes, n.º 93, freguesia e concelho da Marinha Grande.**

**Mais delibera notificar o Sr. Fernando Vicêncio Rosa da presente deliberação de proceder à execução administrativa, de acordo com o artigo 152º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **9 - APOIO FINANCEIRO AO SPORT OPERÁRIO MARINHENSE PARA CRIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE UMA PEÇA DE TEATRO INFANTO-JUVENIL**

**797** - Presente Informação n.º 21/2008 da Chefe de Divisão da Cultura e Património e documentação do Sport Operário Marinhense solicitando apoio financeiro para custear despesas inerentes à criação e apresentação de uma peça de Teatro Infanto-juvenil, para apresentação em Dezembro no âmbito dos festejos Natalícios.

O apoio financeiro destina-se a custear algumas despesas relacionadas com o trabalho encenação, cenários, guarda-roupa e adereços.

O Grupo de Teatro do SOM foi formado em meados dos anos 1950 e tem já um vasto trabalho apresentado, de qualidade e relevância, desenvolvido no âmbito da acção cultural do Sport Operário Marinhense, sendo uma referência no panorama do teatro amador do concelho e para a comunidade da região.

Estes pretendem vir a apresentar a peça de teatro às crianças do concelho, pelo que esta constituiu uma actividade cultural direccionada para a comunidade local, revestindo-se assim de especial relevância e de interesse.

Deste modo, a Câmara Municipal analisou a proposta e considerando que:

- a) Uma estratégia cultural sustentada passa não só pelo apoio à apresentação de projectos artísticos e culturais existentes, mas também pela atribuição de apoios para a criação artística, sendo que será através da promoção deste tipo de projectos que será possível promover, de uma forma mais eficaz, a criatividade e potenciar o surgimento de redes criativas/artísticas e as tão importantes industrias criativas, com impacto a nível artístico, mas também, cultural, económico e social nos locais onde se desenvolvem.
- b) Se trata de uma proposta de um grupo de teatro do concelho no âmbito da criação artística e direccionada para um público alvo em formação cultural - as crianças do concelho.
- c) Se trata de um grupo de teatro com mais de 60 anos de actividade, que tem vindo a apresentar trabalhos de qualidade e relevância do âmbito do teatro amador do concelho;

**Delibera, ao abrigo da alínea b), do n.º4, do artigo n.º 64, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada com as necessárias alterações pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir o apoio financeiro no valor de 1200€ (mil e duzentos euros) ao Sport Operário Marinhense, contribuinte n.º 50117702, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 30, 2430-313 MARINHA GRANDE, para custear despesas relacionadas com a criação e apresentação de uma peça de Teatro Infanto-Juvenil pelo Grupo de Teatro do Sport Operário Marinhense, cuja verba se encontra prevista em PAM na acção 135.A.2008.**

**Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘



**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**

**798 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta acta em minuta.**

**E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19,15 horas.**

**No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Chefe da Secção de Expediente Geral, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

**O Presidente**

**A Chefe da Secção de Expediente Geral**